

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

Apresentação

Neste momento em que a Comissão Nacional da Verdade terminou seu mandato (e apresentou seu relatório parcial em 10 de dezembro de 2014), e muitas das outras comissões ou já concluíram ou estão a concluir seus trabalhos, a Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” apresenta o relatório final de seus trabalhos, composto por esta introdução, as recomendações gerais e temáticas, os capítulos temáticos, os perfis dos mortos e desaparecidos políticos de São Paulo, as transcrições das audiências públicas e os documentos analisados, bem como textos de colaboradores e os livros publicados pela Comissão.

Desde 2013, a Comissão vinha divulgando os resultados parciais de suas pesquisas com suas publicações: *Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos* (2013), com a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e Outros vs. Brasil, conhecido como Caso Araguaia; *“Bagulhão”: a voz dos presos políticos contra os torturadores* (2014), com a longa denúncia, feita pelos presos políticos de São Paulo em 1975, do sistema de repressão e dos nomes e/ou codinomes de 233 torturadores; e, principalmente, *Infância roubada: Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil* (2014), fruto do ciclo de audiências “Verdade e Infância Roubada”, realizado em maio de 2013, sobre crianças torturadas, ou que assistiram à tortura em seus pais, fichadas como terroristas ou banidas pela ditadura militar. Ela também lançou um relatório parcial, composto da introdução e das recomendações gerais, em 8 de dezembro de 2014.

A CEV “Rubens Paiva” apresenta à sociedade, em formato virtual, este Relatório com a consciência de que o término dos trabalhos das diversas comissões não representa um ponto final para o processo de justiça de transição. As investigações deverão continuar, tanto por iniciativa do Estado, quanto pela sociedade civil. A luta por memória, verdade, justiça e pela reforma das instituições é uma iniciativa do povo brasileiro, e não pode ser encerrada pelo Estado com o simples término de uma estrutura administrativa.

Este trabalho também se norteia pela noção de que o esclarecimento das graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar é uma tarefa que interessa diretamente aos dias de hoje e ao regime democrático, tendo em vista o legado

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

negativo dessas violações nos campos legislativo, político e institucional para a sociedade brasileira.

A interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal à Lei nº 6683 de 28 agosto de 1979 (a Lei de Anistia), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 153, em 2010, reforçou as políticas de esquecimento e de impunidade. Portanto, a CEV “Rubens Paiva” recomenda a revisão da interpretação dessa Lei, obedecendo à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Araguaia, para que possam ser responsabilizados criminalmente os agentes da repressão.

As recomendações deste relatório voltam-se para a atualidade, para a luta cotidiana e ininterrupta pela construção de uma sociedade democrática. Trata-se de 18 gerais e 150 temáticas, relativas aos 26 capítulos¹.

A luta por memória, verdade, justiça e pela reforma das instituições prossegue. Esperamos que este Relatório sirva como mais um instrumento para a democracia e para o povo brasileiro.

¹ Estes são os títulos dos capítulos: Cadeias de comando: a formação da estrutura nacional de repressão política; Repressão política: origens e consequências do Esquadrão da Morte; Métodos e técnicas de ocultação de corpos na cidade de São Paulo; A formação do grupo de antropologia forense para a identificação das ossadas da Vala de Perus; O “Bagulhão”, a voz dos presos políticos contra a ditadura; A perseguição aos militares que resistiram à Ditadura; A militarização da segurança pública no Brasil; O financiamento da repressão; Conexões internacionais da ditadura militar: A Operação Condor e a atuação do General Paul Aussaresses no Brasil; O legado da Ditadura para a educação brasileira; Perseguição à população e ao movimento negros; A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e Outros vs. Brasil; A atuação dos advogados na defesa dos presos políticos; As ações judiciais das Famílias Teles e Merlino; Imprensa de resistência à Ditadura; Lembrar os 50 anos do golpe militar, lembrar suas vítimas, lembrar a resistência, construir a verdade e alcançar a justiça!; Lugares da Memória, Arqueologia da Repressão e da Resistência e Locais de Tortura; A Assembleia Legislativa de São Paulo no golpe militar de 1964 e durante a ditadura; Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985); Violações aos Direitos dos Povos Indígenas; Verdade e gênero; A perseguição aos trabalhadores urbanos e ao Movimento Operário; Perseguição ao movimento estudantil paulista; Ditadura e Homossexualidades: Iniciativas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”; Ditadura e saúde mental; Contribuições da Comissão da Verdade para o trabalho de memória e de justiça. Além disso, um dos tomos é dedicado inteiramente à investigação do assassinato de Juscelino Kubitschek.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

Introdução

Este relatório documenta graves violações dos direitos humanos do passado e testemunha, em razão do próprio momento de sua elaboração, a difícil efetividade desses direitos no presente. Somente cinquenta anos após o golpe que derrubou o presidente João Goulart, foi concluído o relatório de uma Comissão Nacional da Verdade sobre os crimes da ditadura militar. Apesar disso, e do meio século que transcorreu, ainda não tivemos justiça. Quatro décadas depois da Guerrilha do Araguaia, o destino dos desaparecidos continua ignorado, apesar das sentenças condenatórias da justiça brasileira e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em processos movidos por familiares de mortos e desaparecidos políticos. Os torturadores, assassinos e os financiadores da repressão seguem sem condenações criminais. O Brasil continua a ser um Estado fora da lei no tocante aos direitos humanos².

Este Relatório tem como fulcro as vítimas e suas memórias. Falta muito a avançar no tocante aos agentes do Estado que cometeram graves violações de direitos humanos e aos particulares que as apoiaram, financiaram ou praticaram. É fundamental ressaltar a grande dificuldade de acesso aos arquivos públicos, mais notadamente os da ditadura: instituições como as Forças Armadas e o Ministério das Relações Exteriores, fundamentais para a cadeia de repressão e o sistema de vigilância, continuam a negar o acesso a certos documentos do período, ainda desconhecidos, e ainda não fizeram a autocrítica necessária para a vida democrática.

Setores das Forças Armadas, além de não terem colaborado com este momento de construção social da justiça de transição, tendo proibido subordinados de prestarem informações à Comissão Nacional da Verdade³, chegaram a monitorar os integrantes da

2 Baseamo-nos na expressão do grande jurista Fábio Konder Comparato, ao tratar da obrigatoriedade do cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros vs. Brasil: “Se não o fizer, o nosso país terá denunciado informalmente a Convenção Americana de Direitos Humanos, colocando-se como um país fora da lei no plano internacional.” (COMPARATO, Fábio Konder. Repúdio à anistia dos criminosos do regime empresarial-militar. Escola de Governo, 10 de maio de 2013, disponível em <<http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/2638-repudio-a-anistia-dos-criminosos-do-regime-empresarial-militar>>).

3 Tratou-se de ordem veiculada pelo ofício de 25 de fevereiro de 2014, enviado aos subordinados do Comandante do Exército, General Enzo Peri, proibindo qualquer colaboração para apurar os crimes da ditadura militar. Ele proíbe o atendimento a toda solicitação de informações referentes ao período de 1964 a 1985, feita seja pelo Poder Executivo (federal, estadual, municipal), seja pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou qualquer pessoa. (Luiz Cláudio Cunha: “Dilma entre o general e a verdade, em <<http://www.diariodopoder.com.br/noticias/dilema-urgente-da-presidente-dilma-demite-o-general-ou-extingue-a-comissao-da-verdade/>>, acessado em 25 nov. 2014.

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

Comissão Nacional e suas investigações, o que denuncia a permanência de parte do *modus operandi* do sistema de repressão política da ditadura militar⁴.

Organizações particulares que tiveram importante atuação na conspiração que levou ao golpe de 1964 e na sustentação do regime autoritário, como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), não fizeram esforço algum de memória e verdade.

Em razão desse trabalho incompleto da justiça de transição no Brasil, e da persistência de condutas e instituições moldadas segundo esse perfil autoritário, as recomendações presentes no Relatório desta Comissão orientam-se para os dias de hoje e para o futuro, com o fim de fortalecer a cultura democrática.

Não é de admirar a persistência da herança autoritária, tendo em vista que a ditadura militar brasileira foi uma das mais longas do continente latino-americano. Um golpe de Estado, que teve à frente os militares com apoio de setores civis, instaurou um governo autoritário que durou de 1964 a 1985. Durante esse período, houve intensa repressão e censura. Graves violações de direitos humanos foram praticadas, por agentes públicos, contra aqueles que discordavam politicamente da ditadura, e contra todos que pareciam ser, às autoridades, obstáculos para os projetos do regime.

Conforme apuração que consta no *Dossiê*⁵ publicado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, as violências atingiram cifras muito elevadas no Brasil: mais de 50 mil presos nos primeiros meses depois do golpe, 436 mortos e desaparecidos políticos no *Dossiê* de Familiares, uma quantidade não determinada de índios, 10.034 pessoas submetidas a inquérito e 7.376 indiciadas por crimes políticos, 130 banidos, 4.862 cassados, 6.952 militares atingidos, 1.188 camponeses e apoiadores assassinados, 4 condenados à pena de morte (que foi comutada; a ditadura executou vários, mas sempre fora da lei) e milhares de exilados.

Esses números foram ampliados nos últimos anos. Em relação aos povos indígenas, as estimativas apontam para, no mínimo, 8350 mortos e desaparecidos, configurando o crime de genocídio⁶. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no estudo *Camponeses Mortos e Desaparecidos: Excluídos da Justiça de*

4 PIVA, Juliana dal. Exército monitora membros da Comissão da Verdade: MPF apreendeu no Hospital Central do Exército dossiê sobre integrantes do grupo. O Dia. Rio de Janeiro, 15 nov. 2014.

5 COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS; INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO (IEVE). Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil 1964-1985. 2ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

6 Dados do volume II do relatório da CNV, trazidos à CEV “Rubens Paiva” pelo depoimento de Maria Rita Kehl, o membro da Comissão Nacional da Verdade a cargo dessa questão, na audiência da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo (CEV) “Rubens Paiva” sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais desde o período da ditadura militar, São Paulo, 3 nov. 2014.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

Transição, apontou o número de 1196 camponeses e apoiadores⁷. Apenas uma pequena minoria das vítimas no campo e dos índios foi oficialmente anistiada.

Apesar de elevados, esses números não oferecem a completa dimensão das violências que foram praticadas pela ditadura militar brasileira, um regime político que sistematizou a prática de crimes contra a humanidade e disso dependia para subsistir. Em primeiro lugar, porque é impossível compreender apenas com estatísticas a gravidade e a herança de violências de um regime autoritário e sua persistência no presente. Em segundo, o próprio caráter arbitrário das ditaduras esconde o número real das violações de direitos humanos, pois muitos casos anônimos não figuram nas listas existentes sobre esse tema.

Justamente para investigar mais profundamente os crimes cometidos por agentes públicos durante a ditadura é que a Comissão Nacional da Verdade foi criada, a fim de construir uma memória desse período comprometida com os valores democráticos e com os direitos humanos. Dessa forma, além de nos permitir conhecer a nossa história, a verdade poderá também reparar simbolicamente as vítimas dessas violências, evitando que se repitam no futuro.

Esta Comissão divergiu da CNV no tocante à metodologia adotada para os desaparecidos políticos, que consideramos redutora da extensão das violações de direitos humanos cometidas pela ditadura militar. Em 7 de novembro de 2014, dirigimos ofício à CNV sobre a exclusão em seu relatório de nomes que já constavam do Dossiê dos Familiares:

É necessário reiterar que, em reunião com o então coordenador da CNV, Pedro Dallari, foi acordado expressamente tanto com a Comissão de Familiares e quanto com a Comissão “Rubens Paiva” que se partiria do universo de casos do Dossiê dos familiares para aprofundar as investigações e ampliar a categoria de vítimas, com a ressalva de que nenhum caso seria ignorado de forma a não reforçar a recorrente política de esquecimento que o Estado Brasileiro impõe aos mortos e desaparecidos políticos desde o período da ditadura. Esse compromisso foi selado e reafirmado em diversas oportunidades, inclusive quando a Comissão Nacional da Verdade recebeu, em Audiência Pública realizada em São Paulo, na data de 14 de março de 2014, simbolicamente, um exemplar do Dossiê.

Vale mencionar que ainda há casos como o de Gerosina Silva Pereira e o de Ângelo Pezzuti da Silva que já foram reconhecidos pela Comissão de Anistia por estes terem sido executados por agentes do Estado. É um retrocesso questionar a veracidade destes fatos já reconhecidos oficialmente.

A Comissão Nacional da Verdade não pode assumir uma visão judicial e estrita do processo de reconstrução da verdade. É evidente que a tarefa de investigação histórica demanda responsabilidade e cautela, mas não há justificativa para a CNV adotar as regras existentes em nosso sistema jurídico relativas à distribuição do ônus da prova utilizadas para períodos de normalidade.

7 BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Camponeses Mortos e Desaparecidos: Excluídos da Justiça de Transição. Brasília, 2013.

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

Apesar disso, a CNV manteve essa metodologia redutora, e nomes como o de Paulo Roberto Pinto (incluído no tomo II deste Relatório) ficaram de fora, bem como o do presidente Juscelino Kubitschek, cujo assassinato não foi investigado pela Comissão Nacional, e é objeto do tomo IV deste Relatório.

A falta de responsabilização jurídica ocorreu, de modo geral, em todos os governos democráticos que sucederam a ditadura. Estes assumiram discursos que, a pretexto de uma "reconciliação", significaram o silenciamento das demandas por justiça das vítimas, em nome da governabilidade da jovem e supostamente frágil democracia, impondo, na constituição do novo regime, uma política de esquecimento.

Com efeito, características peculiares da transição política brasileira consagraram certas cláusulas como aparentemente inegociáveis e irrevogáveis, que deram salvaguarda não apenas aos autores dos crimes contra a humanidade que foram amplamente cometidos, mas também preservaram boa parte das práticas autoritárias e das violências cotidianas do passado.

O atraso do Estado brasileiro e sua violação permanente dos direitos humanos, no tocante à justiça de transição está relacionado à Lei de Anistia (lei nº 6683 de agosto de 1979), interpretada de forma a garantir a autoanistia dos responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade, violando os padrões mínimos do Direito Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O Supremo Tribunal Federal, em abril de 2010, corroborou essa interpretação. A discussão nasceu com o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei de Anistia (lei nº 6683 de 28 de agosto de 1979), segundo qual “Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.” Essa previsão foi imposta pelo governo federal: a Lei de Anistia não foi fruto de um acordo. Houve pressão popular que mobilizou a opinião pública nacional e internacional. Prevaleceu, no entanto, a vontade política da ditadura militar, que detinha a maioria no Congresso Nacional via cassações, as leis de exceção e outras medidas de repressão política, que incluíram o assassinato e desaparecimento forçado de opositores. O significado daquela lei foi muito discutido à época, e seu texto não autorizaria a interpretação desejada pelo governo, pois não se podem caracterizar, de forma alguma, em termos de técnica jurídica, a tortura e as execuções forçadas e os desaparecimentos cometidos pelos agentes da repressão como crimes conexos aos crimes políticos dos militantes contra a ditadura. Esta Comissão, CEV “Rubens Paiva”, adotou esse entendimento, com base nos pareceres de juristas da dimensão de Dalmo de Abreu

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

Dallari e Fábio Konder Comparato que demonstraram a fragilidade técnica das interpretações favoráveis aos torturadores.

A sentença do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, em abril de 2010, adotou a interpretação de que a anistia se estendeu aos torturadores. Dessa forma, não só feriu frontalmente a verdade histórica (pretendendo que a lei fora fruto de um amplo pacto social), como violou fundamentos básicos da Teoria do Direito, além de normas fundamentais de Direito Humanitário e de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A confirmação de que essa decisão foi não apenas um retrocesso político, ao manter vivo um dos mais nefastos legados da ditadura, a impunidade dos crimes contra a humanidade, mas também um grande equívoco jurídico veio com a sentença, após alguns meses, da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (conhecido também como Caso Araguaia), que dispôs a nulidade da Lei de Anistia diante do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Essa decisão continua descumprida pelo Estado brasileiro.

A continuidade fundamental de certas estruturas institucionais, da dinâmica de poder e do imaginário social herdados desse período autoritário interditou, durante décadas, a possibilidade efetiva de construção de uma memória democrática e coletiva capaz de afrontar o autoritarismo inercial predominante e a violência naturalizada no seio da sociedade. Daí a repercussão do relatório *Brasil: Nunca Mais*, impressionante iniciativa não oficial de sistematização e revelação da verdade, que consistiu em um projeto de registro e documentação de uma equipe capitaneada por Dom Paulo Evaristo Arns e o Reverendo Jayme Wright⁸.

Deve-se notar que, em meio à interdição do tema, convertido em um dos maiores tabus políticos da história recente de nosso país, sempre houve um esforço das diversas organizações da sociedade civil que congregam ex-perseguidos políticos e familiares de mortos e desaparecidos. Esses grupos de direitos humanos tentaram, com todas as limitações existentes, pautar a questão politicamente e provocar os Poderes Públicos, tanto para esclarecer os fatos históricos do período ditatorial quanto para reparar as violações de direitos humanos cometidas pelos agentes do Estado. Além disso, organizaram importantes levantamentos e descobertas sobre os mortos e desaparecidos

⁸ Esse importante relatório atirou luz sobre uma importante dimensão da repressão política brasileira, qual seja, aquela mediada pela atuação do Poder Judiciário. Por meio do registro e da análise dos processos judiciais que tramitaram na Justiça Militar, foi possível desbravar uma série de mecanismos e práticas repressivas do período. No entanto, em decorrência desse mesmo recorte, que era o único possível naquele momento (1979 a 1985), essa perspectiva é limitada para a construção da verdade histórica do período.

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

políticos brasileiros, compilando dossiês que contêm um precioso material e que até hoje são referência para as pesquisas desse assunto. Este relatório reconhece e homenageia especialmente os esforços da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, sem a qual o processo de justiça de transição no Brasil estaria ainda mais atrasado.

Justamente da pressão social e política exercida pela luta dos familiares é que resultaram os tímidos avanços até então existentes, tais como a Lei n. 9140, de 1995, que reconheceu a responsabilidade estatal em certo número de casos e criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, e a Lei n. 10.559, de 2002, que criou a Comissão de Anistia, destinada a fazer reparações. Ambas as comissões, ainda hoje em funcionamento, tiveram papéis importantes tanto do ponto de vista do esclarecimento de alguns episódios e de algumas histórias individuais e, portanto, da produção da verdade, quanto do dever de reparação pecuniária e simbólica das vítimas.

Vale destacar, contudo, que essas iniciativas, além de serem pontuais e pouco articuladas entre si, fator que impediu maior efetividade do trabalho de memória e justiça, tiveram alcance limitado, porque essas Comissões tiveram prerrogativas e mandatos legais bem definidos e controlados, o que teve como efeito não permitir que certas cláusulas impostas sob o manto de uma aparente negociação na transição brasileira fossem revistas⁹.

A timidez das políticas públicas envolvendo este tema também se fez sentir no campo acadêmico, que contou com poucos trabalhos comparativamente à quantidade e à qualidade das reflexões de mesma natureza nos outros países do Cone Sul. Somente nos últimos cinco anos é que o debate se tornou mais intenso. No entanto, os avanços pontuais, de forma geral, têm sido contrarrestados por forças expressivas que insistem em bloquear um acerto de contas e uma política de responsabilização das violações de direitos humanos do passado sob o argumento da existência de uma correlação de forças políticas desfavorável.

Um dos pontos mais delicados da agenda política nacional na passagem entre os governos Lula e Dilma Rousseff, certamente, foi a criação da Comissão Nacional da Verdade, prevista no projeto de lei n. 7.376, aprovada primeiro na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado, convertida na Lei nº 12.528, de 11 de novembro de 2011.

Quando de sua versão original, prevista no III Plano Nacional de Direitos Humanos, a então considerada "Comissão da Verdade e Justiça" tornou-se um dos pontos centrais de conflito e divisão na agenda política nacional. Fruto de uma longa luta dos familiares

9 Por essa razão, este Relatório inclui recomendações para o aperfeiçoamento dessas Comissões.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

de mortos e desaparecidos políticos, a proposta de uma Comissão da Verdade foi construída na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, sendo incorporada formalmente ao 3º Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), publicado no final de 2009 pelo Governo Federal.

O projeto despertou reação intensa e imediata dos grandes veículos da imprensa, dos partidos de direita, dos intelectuais orgânicos dos setores militares e empresariais. O próprio governo viu-se dividido nessa questão, diante da franca oposição do Ministério da Defesa e do Itamaraty. Certamente, essa foi uma das maiores fraturas na ampla base de apoio do governo Lula.

Essa questão alcançou o centro nervoso das disputas políticas em nosso país. Foi fundamental a pressão da sociedade civil organizada para que a Comissão Nacional fosse instituída, por meio da Lei n. 12.528, “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (art. 1º)

De forma geral, as Comissões da Verdade são órgãos oficiais ou extraoficiais, instituídos com a função de construir uma narrativa de um período de graves violações de direitos humanos, apontando os crimes que foram cometidos, as circunstâncias dessas violências e as pessoas envolvidas. Isso tudo, mesmo considerando que sua instituição ocorreu quase 30 anos após o final da ditadura brasileira, diferentemente de diversos outros países que adotaram esse tipo de Comissão logo após os primeiros momentos da transição democrática.

No entanto, em um efeito político, a criação da Comissão Nacional da Verdade serviu para provocar outras formas de mobilização e de restituição de conflitos na cena pública capazes de questionar os bloqueios à justiça e à verdade, como a criação de outras comissões da verdade, públicas ou da sociedade civil, eventos políticos e acadêmicos sobre a ditadura e seu legado, escrachos contra torturadores e apoiadores do regime, em um processo de construção social da justiça de transição.

Deve-se notar que existiu, no começo dos trabalhos e nos debates públicos, uma visão equivocada que postulava a existência de “dois lados” em confronto entre si na época da ditadura, ambos com certa legitimidade histórica para suas ações, mas com excessos de parte a parte que seriam condenáveis.

Tal perspectiva levou a uma leitura, desfeita com a mobilização dos grupos de direitos humanos que pressionaram a Comissão Nacional, que sugeria que a busca da verdade deveria ser marcada por certa ambiguidade, pois precisaria considerar os “dois lados”, sob pena de ser parcial e limitada. Segundo essa concepção, a Comissão da Verdade deveria abdicar de qualquer dimensão de justiça, deter-se sobre os crimes de

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

"ambos os lados" e contar com membros que representassem também essas duas perspectivas opostas entre si, como se uma Comissão da Verdade devesse ser uma espécie de câmara de representação e intermediação de interesses corporativistas também em oposição mútua. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos chegou a contar com um integrante apontado como participante da repressão política no *Brasil: Nunca mais*, o general Oswaldo Pereira Gomes.

No entanto, essa leitura política da história, conhecida como “teoria dos dois demônios” foi afastada diante do mandato legal das Comissões da Verdade em apurar as graves violações de direitos humanos de maneira massiva e sistemática, que foram praticadas, durante o regime autoritário brasileiro, somente pelo Estado ditatorial.

A tortura¹⁰ e os desaparecimentos forçados, parte essencial dos procedimentos de repressão política, nunca integraram o repertório de ação dos opositores e grupos da esquerda que se opuseram à ditadura, tampouco foram adotadas pelos guerrilheiros. Ademais, se esses opositores foram, em regra, punidos, e punidos ilegalmente, uma vez que a tortura, as execuções sumárias e os desaparecimentos forçados nunca foram formalmente legalizados pelo regime, os agentes da repressão, por seu turno, nunca sofreram condenações criminais.

A certeza da impunidade desses agentes era tão grande que as ações terroristas, sejam cometidas por militares, sejam por eles acobertadas (uma vez que nenhuma delas foi realmente apurada pela ditadura) não se interromperam com a Lei de Anistia. O início dos anos 1980 foi marcado por diversos atentados: a bancas de jornal, a periódicos de esquerda, a advogados, à OAB (culminando na carta bomba que matou a secretária Lyda Monteiro da Silva em 1980) e outras organizações.

Podemos lembrar de dois casos em que militares pretendiam matar milhares e atribuir a culpa à esquerda. O mal-sucedido atentado ao Riocentro, em 1981, não apenas não gerou punição alguma ao então capitão Wilson Luiz Chaves Machado, como não impediu sua ascensão na hierarquia militar após a democratização do país. A prática do terror, inerente à doutrina de segurança nacional, continuou a ser protegida pela

10 Como definição de tortura a Comissão do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” adota o entendimento presente no artigo 1º da *Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, que menciona: “para os fins desta Convenção, o termo ‘tortura’ designa qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência, inerentes ou decorrentes de sanções legítimas”.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

impunidade.

O **combate** ao terror, este sim, foi **punido** pelos militares, como foi o caso da frustrada explosão do gasômetro do Rio de Janeiro. O brigadeiro João Paulo Burnier planejou usar os militares do Para-Sar no atentado terrorista, que foi abortado em junho de 1968 pela heroica oposição do capitão-do-ar Sérgio Ribeiro Miranda de Carvalho. Com a previsão de cem mil vítimas, a explosão serviria como pretexto para a execução de opositores e a decretação do AI-5. Com base nesse ato institucional (que acabou por ser imposto à nação em dezembro do mesmo ano), o capitão foi reformado compulsoriamente. Em 1992, o Supremo Tribunal Federal decidiu, após longo processo, que ele deveria ser reintegrado como brigadeiro. No entanto, as Forças Armadas não cumpriram a decisão, desrespeitando o estado de direito, e ele morreu em 1994. A promoção só foi assinada postumamente. A oposição ao terror e ao massacre continuava a ser mal vista pelas instituições militares.

O absurdo jurídico e político da teoria dos “dois demônios” pode, portanto, ser verificado na completa assimetria entre, de um lado, os opositores executados, desaparecidos e/ou punidos ilegalmente e, do outro, a impunidade dos agentes da repressão; entre a resistência política e os crimes contra humanidade praticados pela ditadura; e, finalmente, em referência aos dias de hoje, entre o *ethos* democrático desses antigos opositores à ditadura, dos quais três se tornaram presidentes da república eleitos pelo voto direto popular (esses três foram perseguidos pelo regime: um professor esquerdista, um operário sindicalista e uma guerrilheira de organização clandestina), em oposição à persistência de uma cultura autoritária nas forças de segurança do Estado.

Após a criação da Comissão Nacional da Verdade, com um prazo relativamente curto e considerando as enormes tarefas a realizar, foram criadas outras Comissões e Comitês da Verdade de caráter regional ou setorial, por todo o país: em Estados e Municípios da Federação, nos sindicatos, nas universidades, nos órgãos de classe.

A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” foi a primeira comissão estadual dessa natureza, criada pela Resolução nº 879 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), em 10 de fevereiro de 2012. Ela foi instituída no âmbito do Poder Legislativo estadual e é composta por dez deputados estaduais, sendo cinco membros efetivos e cinco substitutos. São titulares da Comissão os deputados Adriano Diogo (PT), André Soares (DEM), Ed Thomas (PSB), Marco Zerbini (PSDB) e Ulysses Tassinari (PV). Já os suplentes são Estevam Galvão (DEM), João Paulo Rillo (PT), Mauro Bragato (PSDB), Orlando Bolçone (PSB) e Regina Gonçalves (PV). A Presidência da Comissão é exercida pelo deputado Adriano Diogo (PT).

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

Compuseram a assessoria da Comissão os seguintes profissionais: Amelinha Teles (coordenadora¹¹), os assessores Renan Quinalha, Ricardo Kobayashi, Thais Barreto, Tatiana Merlino e Vivian Mendes. Posteriormente, em sua fase final de funcionamento e graças à contratação por meio do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD), foram incorporados os seguintes pesquisadores: Álvaro Okura, Amanda Brandão, Danilo Leite, Danilo Morcelli, Maria Carolina Bissoto, Antonio de Padua Fernandes Bueno (Pádua Fernandes).

Esta Comissão nunca teve orçamento próprio e tampouco contou com respaldo do Poder Executivo paulista. Todo seu trabalho foi viabilizado pela estrutura física e administrativa de apoio da Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como por meio de parcerias para projetos específicos. Sua principal finalidade foi “efetivar, em colaboração com a Comissão Nacional da Verdade, o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado de Direito Democrático, em relação às graves violações de direitos humanos ocorridas no território do Estado de São Paulo ou praticadas por agentes públicos estaduais [...]” (art. 1º da Resolução nº 879).

Basicamente, as tarefas da Comissão, para atingir essa finalidade, foram: “esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos; promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria; identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade; encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995; colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos; recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do Estado de Direito Democrático; promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações” (art. 2º da Resolução)¹².

¹¹ Amelinha Teles foi contratada inicialmente como assessora, e assumiu o cargo em substituição a Ivan Akselrud Seixas.

¹² Para cumprir essas tarefas, a Comissão recebeu a competência para “receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado; requisitar informações, dados e documentos de

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

A Comissão atuou de diferentes maneiras para levar a cabo essa missão. A primeira delas foi a investigação das violações de direitos humanos, suas circunstâncias e autorias, mediatas e imediatas, com foco nas mortes e desaparecimentos ocorridos no Estado de São Paulo ou de paulistas ocorridas fora do Estado. Outros eixos que contribuem para organizar essas investigações também foram contemplados em audiências temáticas, norteados pela noção de “graves violações de direitos humanos”. Algumas das violações, por sua própria natureza, serão graves em qualquer parte, como o genocídio e outros crimes contra a humanidade (ou de lesa-humanidade). No entanto, não se pode perder de vista que esses crimes não esgotam aquela noção, a qual deve compreender **todas as violações** instrumentalizadas por um dado regime autoritário como **imprescindíveis para a manutenção da ditadura**, e sem as quais (apesar da adesão que encontrou em certos setores da sociedade, especialmente na época do golpe) ela não poderia ter-se mantido por mais de vinte anos. A própria existência (e manutenção) de uma ditadura configura uma gravíssima violação dos direitos humanos, pois se trata do regime político em que mais facilmente a violação se converte em norma e o direito, em exceção. Apenas no regime democrático esses direitos têm, realmente, a possibilidade de serem assegurados.

Devemos esclarecer que se tratou de uma ditadura de natureza militar, e não “civil-militar”. Entendemos o apelo desta segunda designação para muitos militantes da luta pela democracia, mas teoricamente não nos parece a mais acertada. Em primeiro lugar, a palavra “civil” é ampla demais, e não especifica que grupos da sociedade civil estariam a exercer um poder autoritário.

Em segundo, eram os militares que dominavam o sistema político: se as elites civis tiveram colaboração intensa no golpe de 1º de abril de 1964, não foram elas que comandaram o poder: a cassação de membros dessa elite, como Carlos Lacerda em 1968, o afastamento de Pedro Aleixo, vice de Costa e Silva, e a tomada da presidência por um triunvirato militar em 1969 foram alguns desses momentos em que os militares deixaram claro que tinham assumido os destinos do país. A agenda desenvolvimentista adotada pelos militares contrariou certos setores empresariais. Ademais, deve-se notar a subordinação política do partido de sustentação parlamentar do governo, a Arena, que,

órgãos e entidades do poder público; convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados; determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados; promover audiências públicas; requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade; promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos; solicitar o auxílio de entidades e órgãos públicos” (art. 7º da Resolução).

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

inclusive, teve alguns de seus membros cassados¹³.

Em terceiro, a inadequada denominação “ditadura civil-militar” perde de vista que foi promovida durante esses anos uma militarização de várias instâncias da vida em sociedade, cujos nefastos frutos continuam a ser sentidos nos dias de hoje, especialmente com a noção de “inimigo interno” da doutrina de segurança nacional, aplicada a negros, índios, camponeses, moradores das periferias.

A ditadura militar não correspondia, de forma alguma, a um estado de direito. Até mesmo as normas do direito de exceção (atos institucionais, atos complementares, decretos-lei, decretos secretos) criado pela ditadura para fugir às garantias constitucionais (embora reduzidas, em relação à Constituição de 1946, com a Carta de 1967 e sua revisão em 1969) eram violadas sistematicamente pelo próprio regime, produzindo-se uma cultura política cínica em relação ao direito.

As atividades de censura, a vigilância e a criminalização dos movimentos sociais eram essenciais ao regime autoritário, porquanto ele não poderia ter subsistido por vinte anos sem as formas de controle social (violadoras dos direitos humanos) que visavam impedir a propagação de denúncias e evitar uma articulação mais intensa de reações da sociedade civil contra os seus crimes. As normas do direito de exceção, os documentos sigilosos produzidos pelos órgãos de informação e de repressão, os testemunhos dos sobreviventes da ditadura militar, a produção cultural desse período confirmam a gravidade das atividades de controle, essenciais para a ditadura militar.

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros vs. Brasil (o chamado caso Araguaia), não deixa dúvida sobre a obrigação jurídica do Estado brasileiro de adotar esse entendimento mais abrangente sobre os crimes da ditadura militar. A CEV “Rubens Paiva” realizou uma audiência pública sobre o caso e publicou em livro a sentença¹⁴.

A decisão, de 24 de novembro de 2010, em seus pontos resolutivos, previstos no

¹³ O historiador Carlos Fico bem explica essa questão: “[...] não é o apoio político que determina a natureza dos eventos da história, mas a efetiva participação dos agentes históricos em sua configuração. Nesse sentido, é correto designarmos o golpe de Estado de 1964 como civil-militar: além do apoio de boa parte da sociedade, ele foi efetivamente dado também por civis. [...] Entretanto, o regime subsequente foi eminentemente militar e muitos civis proeminentes foram logo afastados pelos militares justamente porque punham em risco seu mando.” (FICO, Carlos. O golpe de 1964. Rio de Janeiro: FGV, 2014, p. 9).

¹⁴ A primeira publicação da CEV “Rubens Paiva” foi justamente essa decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo em vista que a própria Corte ordenou que a sentença fosse publicada pelo Estado brasileiro (parágrafo 325.12). A CEV realizou uma audiência sobre a sentença em 10 de junho de 2013, bem como outras vinculadas à questão: em 8 de março de 2013 (disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=h3zQVq3LIMU&list=UU_9KpoQhSLFwWuE1TV1_CVQ>), sobre as mulheres desaparecidas e, em 12 de abril do mesmo ano, sobre os guerrilheiros com vínculos com São Paulo (disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=HSBjgz_1LJY&list=UU_9KpoQhSLFwWuE1TV1_CVQ>).

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

parágrafo 325, estipula a nulidade da Lei de Anistia brasileira no tocante às disposições “que impedem a investigação e a sanção de graves violações de direitos humanos”, no caso dos mortos na Guerrilha do Araguaia e em “outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil” (parágrafo 325.3).

Os pontos resolutivos incluem os direitos feridos pelo Estado brasileiro. Além da prática de desaparecimento forçado e da “violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal” (325.4), a Corte incluiu as violações dos “direitos às garantias judiciais e à proteção judicial” (325.5), do “direito à liberdade de pensamento e de expressão [...] pela afetação do direito a buscar e a receber informação, bem como do direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido” (325.6).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos notificou o Estado brasileiro acerca do não cumprimento da sentença por meio de Resolução de 17 de outubro de 2014, publicada em 1º de dezembro de 2014. Nesta resolução se determina, entre os principais pontos, que a Lei de Anistia brasileira e seus efeitos não continuem sendo um obstáculo para a investigação das violações aos direitos humanos praticadas durante a ditadura militar; que se faça a responsabilização penal dos agentes públicos, sendo necessária a remoção dos impedimentos judiciais como a prescrição, o entendimento judicial acerca da Lei de Anistia e a incompreensão sobre o alcance e os efeitos da sentença da Corte; a realização de buscas, localização e identificação dos desaparecidos políticos para que os familiares e toda a sociedade possam saber o que aconteceu na Guerrilha do Araguaia; a tipificação do delito de desaparecimento forçado; a realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional por parte do Estado brasileiro.

A violação do direito à memória e à verdade no tocante aos crimes da ditadura militar (que não se restringiram, evidentemente, ao caso Araguaia) caracteriza-se juridicamente como grave violação dos direitos humanos. É indubitável que o aparato de controle social (no sentido de controle sobre a sociedade civil) desse período autoritário destinava-se, entre outros fins, a negar esse direito e a encobrir os crimes do regime, procurando dar-lhe uma aparência (frágil e enganosa) de legitimidade política.

Tendo em vista o caráter conservador e autoritário da ideologia da segurança nacional e do desenvolvimentismo, comportamentos considerados desviantes ou corrompedores dos valores desejados pelo regime, mesmo quando provindos daqueles que não lutavam diretamente contra o governo, ou a simples existência de populações consideradas indesejadas em relação aos ideais desenvolvimentistas (como os índios)

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

eram fatores suficientes para a caracterização da figura do inimigo interno.

Por essa razão, era imprescindível para a ditadura a repressão contra os sindicatos, os movimentos de feministas (a partir de 1975)¹⁵, de homossexuais (que despontam a partir do governo Geisel), de negros, contra os camponeses (organizados ou não), o movimento contra a carestia (que se fortalece com o crescente fracasso das políticas econômicas em controlar a inflação nos anos 1970 até o fim da ditadura). Essas práticas eram “legitimadas” pela doutrina de segurança nacional, bem como a prática de genocídio contra os povos indígenas (consequência dos projetos desenvolvimentistas apoiados pelo capital internacional). Sem a consciência dessas dimensões da repressão, a Comissão falharia em reconhecer a memória de muitos dos que foram atingidos pela ditadura, bem como sua identidade, suas perdas e sofrimentos.

Todos esses temas mereceram a atenção desta Comissão e são objeto deste Relatório.

Dessa forma, a noção de “graves violações de direitos humanos” não merece receber uma abordagem estreita e simplista, que se limite à meia dúzia de tipos penais, ou a ainda menos do que isso, como decidiu a Comissão Nacional da Verdade em se limitar às categorias de tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver¹⁶. Ela deve ser entendida segundo a lógica estrutural do aparato repressivo e seu efetivo funcionamento na história brasileira. Tampouco ela pode ser compreendida sem um sólido fundamento na teoria dos direitos humanos e na sua regulação nacional e internacional, em que são previstos como indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes¹⁷. Uma “simples” violação pode ser o pressuposto lógico ou a condição fática de todo um sistema maior de opressão.

Além da necessidade de compreender a violações dos direitos humanos necessárias para a manutenção do longo regime autoritário, é necessário ter em vista os objetivos da doutrina de segurança nacional, ela mesma incompatível com os direitos humanos. Já no governo de Castelo Branco, o regime se preocupou em criar um sistema de controle social baseado nessa doutrina com a finalidade de combater a resistência e

15 Segundo Amelinha Teles e Rosalina Santa Cruz Leite, corroborando a historiadora Joana Pedro, foi 1975 “o marco para que o movimento feminista retome sua trajetória pública ampliando o campo político da oposição” (TELES, Amelinha; LEITE, Rosalina Santa Cruz. *Da guerrilha à imprensa feminista: a construção do feminismo pós-luta armada no Brasil (1975-1980)*. São Paulo: Intermeios, 2013, p. 52).

16 COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Nota da CNV sobre os 50 anos do golpe. 30 março 2014. Disponível em: <<http://www.cnv.gov.br/index.php/outros-destaques/457-nota-da-cnv-sobre-os-50-anos-do-golpe-de-estado-de-1964>>.

17 Segundo o quinto parágrafo da Declaração e Programa de Ação de Viena (ONU, 1993), que foi assinada pelo Estado brasileiro, “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.”

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

"criar uma estrutura social que atendesse aos interesses das elites"¹⁸.

Em 13 de junho de 1964 foi criado o Serviço Nacional de Informações (SNI), com base em proposta do General Golbery do Couto e Silva, um dos ideólogos da doutrina de segurança nacional na Escola Superior de Guerra, e assessoria de militares dos EUA, que já estudava a criação desse órgão desde os anos 1950 e preparara, antes do golpe, dossiês sobre mais de quatrocentas mil pessoas. No governo de Juscelino Kubitschek, em plena Guerra Fria, havia sido criado o Serviço Federal de Informações e Contrainformações (SFICI); o golpe havia dado as condições políticas para a criação de um órgão moldado por aquela doutrina.¹⁹

Depois do AI-5, com a radicalização da ditadura militar, o Conceito Estratégico Nacional, documento ultrassecreto elaborado em 1969, ainda no governo de Costa e Silva, assentaria as bases para a instituição do Sistema Nacional de Informações (SISNI) em 1970,²⁰ que buscava aperfeiçoar e sistematizar aquele sistema de controle e vigilância sobre a sociedade.

O controle dos movimentos sociais e da esfera pública obedecia a uma lógica de "regeneração moral" a partir da doutrina de segurança nacional, que cada vez mais impregnou a Escola Superior de Guerra (ESG). As questões relacionadas a costumes, gênero e racismo eram consideradas estratégias do "movimento comunista internacional" (MCI), segundo as categorias da ESG, e combatidas no âmbito do que o aparato de repressão chamava de "guerra psicológica adversa". Essa guerra, segundo essa doutrina, corresponderia à primeira fase da “guerra revolucionária” travada pelo MCI. Essa ideia foi incorporada ao Conceito Estratégico Nacional; no item 3.22, sobre a “pressão comunista”, lemos que o revolucionário comunista agiria desta forma:

Explorando, racionalmente, vulnerabilidades próprias dos países subdesenvolvidos, exerce sua ação através de processos que vão desde a insidiosa infiltração em órgãos da estrutura governamental, sobretudo os veículos de comunicação social e nos meios culturais, estudantis [sic], clericais e trabalhistas, até a sabotagem, o terrorismo e a guerra de guerrilhas, procurando criar o clima adequado para o desencadeamento de um movimento revolucionário comunista.²¹

18 Audiência da CEV "Rubens Paiva" sobre "Os impactos da ditadura na educação", fala do historiador José Antônio Sepúlveda, em 30 de maio de 2014, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ex-8xqcwipA&list=UU_9KpoQhSLFwWuE1TV1_CVQ>.

19 FICO, Carlos. *Como eles agiam: Os subterrâneos da Ditadura militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 40.

20 FICO, Carlos, *op. cit.*, p. 75.

21 BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL. *Conceito Estratégico Nacional*. 1969, BR AN,BSB N8.0.PSN, EST.19, documento ultrassecreto, Arquivo Nacional, Fundo Conselho de Segurança Nacional.

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

O que se chamava de “insidiosa infiltração” deveria ser combatido por meio da censura, entre outros instrumentos de repressão. A nulidade teórica da doutrina de segurança nacional foi ressaltada, nesse ponto, pelo grande criminalista e advogado de presos políticos Heleno Cláudio Fragoso: “É incrível como não se perceba como é ridículo chamar de guerra psicológica adversa a propaganda e a incitação subversiva, reprimindo-as como se efetivamente constituíssem uma guerra.”²² A pequenez do pensamento oficial, no entanto, era necessária para a vastidão do arbítrio, que se lançava contra o próprio exercício das liberdades de pensamento e expressão.

O caráter sistemático das graves violações de direitos humanos é característica, em regra, dos regimes autoritários, e foi frequentemente alvo de denúncia na experiência histórica das Comissões da Verdade no mundo. Na Alemanha, constatou-se que “A violação dos direitos individuais e dos direitos políticos era determinada pelo sistema e foi reforçada pela arbitrariedade individual.”²³; em El Salvador, investigaram-se, além dos casos individuais que comoveram o país e a sociedade internacional, casos com “características similares que revelam um padrão sistemático de violência” com o fim de intimidar a opinião pública²⁴.

A existência desse sistema repressivo propicia e “autoriza” previamente as diferentes violações de direitos humanos nos centros de tortura, execução e desaparecimento forçado, como bem assinalaram Miriam Lewin e Olga Wornat ao tratar da última ditadura militar na Argentina:

Em um campo de concentração é irrelevante verificar se existiu uma ordem expressa de estuprar, do mesmo modo que o é se existia uma ordem de aplicar uma forma de tortura e não outra. O importante era que havia um sistema que autorizava uma forma de tratar, uma conduta prototípica.²⁵

A própria existência de um sistema de violação sistemática de direitos humanos pelo Estado, com diferentes tipos de crimes que se conjugam para o controle social, é,

22 FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lei de Segurança Nacional: Uma experiência antidemocrática*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980, p. 53.

23 Relatório final da Comissão da Verdade na Alemanha, *Schlussbericht der Enquete-Kommission “Überwindung der Folgen der SED-Diktatur im Prozess der deutschen Einheit”*, 1998, p. 10: “Die Verletzung individueller und politischer Menschenrechte war systembedingt und wurde durch individuelle Willkür nur noch verstärkt.”

24 Segundo a Comissão, “una serie de casos individuales de características similares que revelan un patrón sistemático de violencia o maltrato y, que vistos en su conjunto, conmovieron en igual medida a la sociedad salvadoreña, sobre todo por cuanto su objetivo fue impactar por medio de la intimidación a ciertos sectores de esa sociedad.” (COMISSION DE LA VERDAD PARA EL SALVADOR. *De la locura a la esperanza: La guerra de 12 años en El Salvador*. 1992-1993, p. 10).

25 “En un campo de concentración es irrelevante verificar si existió una orden expresa de violar, del mismo modo que lo es si existía una orden de aplicar una forma de tortura y no otra. Lo importante era que había un sistema que autorizaba una forma de tratar, una conducta prototípica.” (LEWIN, Miriam; WORNAT, Olga. *Putas y guerrilleras*. Buenos Aires: Planeta, 2014, p. 352).

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

por certo, gravíssima, gerando a desumanização das vítimas. Uma concepção estreita do que seriam essas graves violações manteria, pois, invisíveis o conjunto do sistema repressivo e a sua cadeia de comando, bem como seria contraditória com os objetivos de qualquer comissão da verdade - que deve, pelo contrário, revelá-los.

Os órgãos de informação e o aparato de repressão formaram um verdadeiro sistema que impede uma análise isolada dos crimes da ditadura militar. Pode-se verificar essa característica aos menos em dois aspectos:

a) Interligação entre diferentes condutas criminosas: por exemplo, a violação, para os presos políticos, do direito à ampla defesa e do acesso ao advogado, na recusa ilegal de atendimento jurídico nos períodos de incomunicabilidade (por sinal, a própria prisão dava-se, em regra, na ilegalidade) era instrumental para a realização das torturas, das execuções e dos desaparecimentos forçados. Por vezes, tratou-se tecnicamente de crimes conexos aos de lesa-humanidade (e não conexos aos crimes políticos, que são os dos opositores à ditadura).

Essa interligação foi percebida em plena ditadura militar, como o demonstrou a longa denúncia escrita pelos presos políticos no Presídio de Barro Branco em 1975, endereçada ao Presidente do Conselho Federal da OAB, chamada de “Bagulhão”, que a CEV “Rubens Paiva” publicou e lançou em audiência pública²⁶. O documento, elaborado clandestinamente dez anos antes do *Brasil: Nunca mais*, nunca foi desmentido pelo governo e demonstrou como as diferentes ilegalidades, crimes e atos repressivos da ditadura militar (violação do direito de defesa, censura, desrespeito às prerrogativas da advocacia) serviam para o funcionamento do sistema de tortura, assassinato e desaparecimento de que dependia o regime.

Segundo a denúncia, “Montou-se, de norte a sul no país, uma tentacular máquina repressiva. Ela se estende da delegacia do bairro e dos quartéis da cidade ao Serviço Nacional de Informações (SNI) [...]”,²⁷ englobando os centros de informações de cada uma das Forças Armadas, os departamentos de ordem política e social, o sistema DOI-Codi. Os centros clandestinos de tortura, execução e desaparecimentos forçados incluem-se nesse rol de espaços em que a ditadura revelava-se em sua face mais cruel e autêntica.

Deve-se notar que a essencial pesquisa realizada pelo projeto *Brasil: Nunca mais*

26 Audiência da CEV “Rubens Paiva” sobre o “Bagulhão: A voz dos presos políticos contra os torturadores”. 06 de junho de 2014, disponível em http://www.youtube.com/watch?v=-atw8-96gnY&list=UU_9KpoQhSLFwWuE1TV1_CVQ

27 COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”. *Bagulhão: A voz dos presos políticos contra os torturadores*. São Paulo, 2014, p. 15.

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

corroborou, com base nos processos movidos na Justiça Militar, as várias denúncias que os presos políticos lograram fazer nesse período.

b) A existência de questões de grande transversalidade, o que faz com que sejam afetadas por diversos tipos de violações de direitos humanos que, dessa forma, se interligam. A questão de gênero, por exemplo, é transversal: se ela se manifesta na vigilância aos movimentos feministas e de mulheres, também ocorre na tortura, que, no caso das mulheres presas, dava-se com caracteres distintos, especialmente no campo da violência sexual. Ademais, ocorreram abortamentos forçados e outros crimes, hoje caracterizados como violência obstétrica. Não estar atento a essa diferença de gênero significa deixar de reconhecer a especificidade das dores e dos danos sofridos por essas mulheres, e não fazer jus à memória e à verdade.

Essa questão foi devidamente percebida em poucos processos de justiça de transição. No caso da Comissão da Verdade do Equador, “as diferentes modalidades de violência que são perpetradas contra a mulher, o homem ou por razões de gênero” servirão de “parâmetro de análise” para todo o Relatório, fazendo notar, segundo a Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação da Violência contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Violência contra a Mulher, que esses crimes não se restringem à violência sexual.²⁸ No tocante à Argentina, constatou-se a necessidade de criar um marco legal que tipificasse a violência sexual, praticada no contexto da repressão política, como crime de lesa-humanidade, já presente no Direito Internacional²⁹.

A questão étnica também é transversal, tendo em vista o racismo ainda presente na sociedade brasileira. A ditadura militar buscou ocultar a discriminação racial, embora a praticasse. Uma das preocupações da CEV “Rubens Paiva” foi justamente a de recuperar a memória de militantes negros contra a ditadura³⁰ e levantar as violações dos direitos das populações indígenas³¹.

28 O Relatório da Comissão da Verdade do Equador, *Sem verdad no hay justicia: Informe de la Comisión de la Verdad*, inclui a perseguição aos grupos de homossexuais, que também é tema de capítulo deste Relatório da CEV ‘Rubens Paiva’.

29 Na Argentina, foi em 2010 que ocorreu a primeira condenação por violência sexual durante a ditadura militar como crime de lesa-humanidade: “[...] la violencia sexual soportada por las víctimas de estos aberrantes crímenes, también constituye una forma más de tormentos, y por ende corresponde encuadrar tales hechos en dicha figura penal, constitutiva de crímenes contra la humanidad.” (LEWIN, Miriam; WORNAT, Olga. *Putas y guerrilleras*. Buenos Aires: Planeta, 2014, p. 337).

30 Foi o caso do ato em conjunto da CEV “Rubens Paiva” com o SOS Racismo e a Comissão de Direitos Humanos da ALESP, “514 anos de tortura da população pobre e periférica aos 50 anos do golpe militar”, em 13 de maio de 2014.

31 Audiências nº 147 e 148, em 23 de outubro e 3 de novembro de 2014. A última, de número 149, em 4 de dezembro do mesmo ano.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

Trata-se, pois, do reconhecimento dos atingidos pela ditadura militar. É certo que a CEV “Rubens Paiva” deu especial atenção aos mortos e desaparecidos políticos, buscando ampliar os perfis de 187 das vítimas da repressão política, com base no essencial *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil 1964-1985*, elaborado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. O trabalho, enviado à Comissão Nacional da Verdade, abrangeu os que nasceram e/ou morreram em São Paulo, ou tiveram parte significativa de sua militância política nesse Estado (167 pessoas), e parte (20) dos mortos e desaparecidos na Guerrilha do Araguaia que não tinham vínculo com este Estado. A CEV “Rubens Paiva” produziu ainda 12 videobiografias de mortos e desaparecidos políticos, disponível em seu canal no Youtube.

No entanto, esta Comissão tinha consciência de que o universo dos atingidos pela ditadura é ainda maior, e realizou audiências que abordaram as vítimas anônimas da repressão, que tiveram seus direitos violados pelos órgãos de segurança e outras instituições públicas.

Outra categoria foram as crianças: a elas foi dedicada uma série de audiências da CEV “Rubens Paiva”,³² que gerou uma das publicações desta Comissão, *Infância roubada: Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*, que é parte do relatório Final desta Comissão. Essas vítimas, na maioria filhas de militantes políticos, foram “mantidas em cárceres clandestinos, nascidas em cativeiros, torturadas ou ameaçadas [...] outras chegaram a ser torturadas mesmo antes de nascer, ou assistiram à tortura em seus pais ou, então, viram seus pais serem assassinados.”³³

As consequências traumáticas desse “roubo” da infância pela ditadura militar brasileira, que se estendem vida afora, devem, necessariamente, ser consideradas uma grave violação de direitos humanos³⁴. Sem isso, as Comissões da Verdade falhariam seriamente na questão do reconhecimento dos atingidos, e acrescentariam um obstáculo institucional às dificuldades de ordem psicológica e pessoal para a obtenção desses testemunhos³⁵.

32 Tratou-se do ciclo de audiências “Verdade e infância roubada”, realizado de 6 a 20 de maio de 2013, disponível em

<<http://www.youtube.com/watch?v=MiO3w0kL64&list=PL38yCYE00fH04UQcPlxJ085wnVpWIRGBV>>.

33 É o que lembra Maria Amélia Teles na introdução do livro (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”. *Infância roubada: Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. São Paulo, 2014, p. 15).

34 Um trágico exemplo foi o de Carlos Alexandre Azevedo, torturado com um ano e oito meses de idade no DOPS/SP em 1974. Em razão das sequelas psíquicas, ele acabou por se suicidar em 17 de fevereiro de 2013. A CEV “Rubens Paiva” homenageou-o na audiência de 18 de fevereiro de 2013.

35 Durante o ciclo de audiências “Infância roubada”, realizado pela CEV “Rubens Paiva”, essa dificuldade mostrou-se presente, conforme ressaltou o presidente da Comissão, Deputado Estadual Adriano Diogo:

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

As dimensões arquitetônicas, urbanísticas e museológicas da memória também foram preocupação da CEV “Rubens Paiva”, o que se refletiu no capítulo deste Relatório “Lugares da Memória, Arqueologia da Repressão e da Resistência e Locais de Tortura”, fruto das audiências públicas sobre o assunto, e de atos como o da ocupação cultural do antigo DOI-Codi de São Paulo na data simbólica de 31 de março de 2014, em que alguns comemoraram os 50 anos do golpe de 1º de abril.

A questão do reconhecimento estaria também comprometida sem a devida atenção aos mortos pela ditadura. Para se cumprir o direito à memória e à verdade, é necessário desconstruir as versões oficiais sobre os mortos e desaparecidos, que disfarçavam os crimes cometidos pelo regime.

Essa negação do direito à memória e à verdade, o criminoso falseamento das mortes dos opositores, foi essencial para o funcionamento e a impunidade do aparato de repressão da ditadura, e deve necessariamente ser atacada pelas diferentes Comissões da Verdade. Por conseguinte, a CEV “Rubens Paiva” realizou audiências sobre o Instituto Médico Legal, investigando a cumplicidade com os crimes do regime, sobre a Vala de Perus, para que se avance na tardia identificação dos mortos sepultados anonimamente, sobre o incêndio na Vila Socó (o vazamento de 700 mil litros de gasolina sob as palafitas da favela, com centenas de vítimas, que o governo Figueiredo tentou abafar), bem como diligências para que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo assumisse o papel de retificar os atestados de óbito dos mortos pela repressão.

Na experiência internacional dos mecanismos de justiça de transição algumas Comissões da Verdade estrangeiras foram criticadas por terem se dedicado somente às vítimas diretas dos órgãos de repressão: os torturados, assassinados e desaparecidos, e não terem dado atenção à violência estrutural, ao “sofrimento cotidiano” causado pela “injustiça intrínseca do sistema”. Para que o foco seja adequado às exigências da memória e da verdade, é necessário considerar também os **fatores econômicos e sociais**, que foram fortemente atingidos pelos regimes autoritários na América Latina³⁶.

No caso da ditadura militar brasileira, essa violência estrutural socioeconômica é de

“nem todos os convidados conseguiram comparecer. Às vezes, chegaram a confirmar, mas não apareceram. Alguns vieram, mas tiveram dificuldade em falar sobre o assunto.” (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”. *Infância roubada: Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. São Paulo, 2014, p. 11).

³⁶ Trata-se da crítica que Kora Andrieu faz notadamente à Comissão da Verdade da África do Sul: “[...] *la CVR sud-africaine concentre toute son attention sur les victimes directes de l’apartheid (torturées, assassinées, disparues), en négligeant la souffrance quotidienne endurée par les Noirs du fait de l’injustice intrinsèque du système.*” ([...] a Comissão da Verdade e Reconciliação sul-africana concentrou toda sua atenção nas vítimas diertas do apartheid (torturadas, assassinadas, desaparecidas), negligenciando o sofrimento cotidiano suprotado pelos Negros em razão da injustiça intrínseca do sistema. ») (ANDRIEU, Kora. *La justice transitionnelle*. Paris: Gallimard, 2012, p. 415).

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

crucial importância, considerando especialmente o papel da FIESP na conspiração e na realização do golpe que derrubou o presidente João Goulart, bem como no financiamento e aparelhamento da repressão e, em descoberta da CEV “Rubens Paiva”, da presença de seus representantes, e de Claris Halliwell, do consulado dos Estados Unidos, nos órgãos de repressão e tortura³⁷. Ademais, não se deve esquecer que, no mencionado Conceito Estratégico Nacional, os “documentos legais básicos de interesse da Segurança Interna” incluíam a “Constituição Federal, a Lei de Segurança Nacional, a Lei de Imprensa e a Lei de Greve”³⁸.

A CEV “Rubens Paiva” manteve-se alerta a essas dimensões do autoritarismo que atingiram os direitos sociais do povo brasileiro, e realizou diversas audiências e eventos com foco nesses fatores que abordaram o campo da educação³⁹, a perseguição dos trabalhadores e dos sindicatos⁴⁰, a colaboração de empresas com a ditadura militar⁴¹, o uso das instituições de saúde mental pela repressão⁴², entre outros.

Em relação à participação das empresas nas graves violações de direitos humanos cometidas pela ditadura militar, deve-se lembrar que esses direitos não são obrigatórios apenas para o Estado e seus agentes. Na expressão utilizada pela Comissão Nacional da Verdade e da Reconciliação do Chile, devem ser considerados não só os “atos cometidos por agentes do Estado, mas também outros, perpetrados por particulares que atuam sob pretextos políticos”⁴³.

Com efeito, uma das descobertas da CEV “Rubens Paiva”, e que a imprensa não cuidou de repercutir, foi a visita do diretor da General Motors ao DEOPS/SP e a doação, por essa empresa, de abafadores de ruído para os instrutores de tiro, e a montagem e o aparelhamento dos estandes de tiro⁴⁴. Outra denúncia não divulgada foi a da construção

37 Audiência de 18 de fevereiro de 2013, com o Conselho Consultivo da CEV “Rubens Paiva”, disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=uTdtMmXhzh0>>.

38 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, op. cit., item 5.1.3.

39 Entre as várias audiências dedicadas a esse campo, pode-se mencionar “Os impactos da ditadura na educação”, em 30 de maio de 2014, disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=0DZk5tVCI8&list=UU_9KpoQhSLFwWuE1TV1_CVQ>.

40 Uma das audiências que abordou a questão foi “Trabalhadores que resistiram à ditadura: Qual o futuro dessa memória?”, em 4 e 5 de maio de 2013, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=WqT_3Upa_Gw&list=PL38yCYE0OfH2YSI-diyoaIEDqMMfIXbMI>.

41 Um dos eventos dedicados ao tema foi o seminário, realizado com a Comissão Nacional da Verdade, “Como as empresas se beneficiaram e apoiaram a ditadura militar”, em 15 de março de 2014, disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=GwMXwwLYgIM&list=UU_9KpoQhSLFwWuE1TV1_CVQ>.

42 Uma das audiências que abordou a questão foi a realizada sobre o livro *Holocausto brasileiro: vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício no Brasil*, de Daniela Arbex, em 9 de agosto de 2013, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=F4wDVT1KxXA>>.

43 CHILE. COMISIÓN NACIONAL DE VERDAD Y CONCILIACIÓN. Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación. Santiago, vol. 1, 1996, p. 14.

44 Depoimento de Manoel Aurélio Lopes, que foi escrivão de polícia, na 109ª audiência da CEV “Rubens Paiva”, para a oitiva dos depoimentos sobre os casos de assassinatos de Arnaldo Cardoso Rocha, Francisco Emmanuel Penteado, Francisco Seiko Okama, em 25 de fevereiro de 2014.

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

pela empreiteira Camargo Corrêa de cadeia clandestina para os índios que protestavam contra a invasão de suas terras em Roraima nos anos 1970⁴⁵.

Para investigar essas violações de direitos humanos, a Comissão realizou 156 audiências públicas até março de 2015 para coleta de depoimentos, compilação de documentos e oitiva de testemunhas, priorizando 167 casos de mortos e desaparecidos políticos que nasceram ou foram assassinados no Estado de São Paulo. Além disso elaboramos mais 20 casos de desaparecidos políticos da Guerrilha do Araguaia. Nesses casos, partindo do acervo de informações já acumulado pelos organismos de direitos humanos e pelos familiares, a CEV “Rubens Paiva” aprofundou algumas linhas de investigação dos crimes cometidos pelos agentes públicos contra opositores políticos, tais como sequestros, torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados, apontando também as circunstâncias desses crimes e a autoria dos mesmos.

As audiências públicas foram, desde sua constituição, a espinha dorsal do funcionamento da Comissão. Por meio delas, estruturaram-se os caminhos das investigações, efetuaram-se os encaminhamentos pertinentes e realizaram-se as articulações junto aos grupos de sobreviventes e familiares, fortalecendo o processo de reparação simbólica e moral das vítimas.

Além da função de elementos para as investigações, as audiências são instrumentos utilizados para provocar uma sensibilização pública em torno do tema, repercutindo mais amplamente essa pauta. Para atingir esse objetivo, os eventos foram sempre abertos ao público, com transmissão por internet e pela TV Alesp, com disponibilização das gravações em canal específico no Youtube e das transcrições das audiências, que foram incluídas no anexo deste Relatório. Elas não se destinaram apenas a obter informações sobre os casos investigados, mas também para garantir um espaço legal e institucional de elaboração e narrativa para as vítimas das violações de direitos humanos. Em outras palavras, assumiram função primordial de conferir voz às vítimas e de empoderar os grupos de sobreviventes. Foi marca desta Comissão a centralidade na figura das vítimas e sobreviventes, mediante o reconhecimento oficial da versão da história reconstruída pelos familiares em sua longa luta como ponto de partida dos trabalhos de investigação.

O Conselho Consultivo foi um órgão externo e permanente de participação institucionalizada, composto por indivíduos de notória atuação na luta por memória, verdade e justiça, oriundos tanto da sociedade civil quanto de instituições

⁴⁵ Depoimento de Memélia Moreira na 149ª. Audiência pública da CEV “Rubens Paiva”, em 4 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

governamentais. O objetivo maior do Conselho era garantir transparência e participação nas atividades realizadas pela Comissão da Verdade. Nessa linha, as principais atribuições desse órgão foram o aconselhamento e a emissão de pareceres sobre as questões que lhe forem submetidas pela Comissão da Verdade, bem como reuniões periódicas para discussão dos trabalhos da Comissão⁴⁶.

Por meio do instrumento das audiências públicas, foram recebidos documentos dos acervos pessoais e oficiais, tomados depoimentos de testemunhas diretas, familiares e especialistas para apuração dos casos. Na medida do possível, com as informações coletadas, a Comissão registrou pistas que permitem a busca do paradeiro dos corpos dos desaparecidos, identificou e localizou agentes públicos apontados como responsáveis pelas violações de direitos humanos, encaminhou requerimento de documentação aos órgãos oficiais com o objetivo de complementar os relatos pessoais sobre os casos, realizou novas audiências convidando outras testemunhas, dentre outras medidas pertinentes. Esse trabalho foi necessário, em razão da pequena estrutura da Comissão: para a pesquisa, ela necessitou das contribuições da sociedade civil e dos especialistas, inclusive estrangeiros, como Anthony Pereira⁴⁷, Fabiana Rousseaux⁴⁸, Horacio Verbitsky⁴⁹,

46 O Conselho Consultivo compôs-se dos seguintes nomes: Alípio Viana Freire (Núcleo de Preservação da Memória Política), Américo Astuto Rocha Gomes, Ângela Mendes de Almeida (Coletivo Merlino), Dom Angélico Sândalo Bernardino (Bispo emérito de Blumenau), Anivaldo Padilha (Consultor da CNV), Antônio Sérgio Ribeiro (Departamento de Documentação e Informação – ALESP), Antônio Sílvio de Magalhães Júnior (Procurador-chefe da Alesp), Augusto Camargo (Comissão da Verdade da FENAJ), Cândida Guariba (Frente pelo Esculacho Popular), Carlos Alberto Ungaretti Dias (Gestor da Divisão de Acervo Histórico), Carlos Alberto Pittoli (Comissão da Verdade de Bauru), Catarina Pedroso (Cordão da Mentira), Cesar Antonio Alves Cordaro (até outubro de 2014), Clara Charf (Associação Mulheres pela Paz), Claudio Adolfo Martins Haase (Procurador da Alesp), Criméia Schmidt de Almeida (Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos), Deisy Ventura (IRI/USP), Dulce Muniz (Teatro Studio 184), Eduardo Valério (Ministério Público do Estado de São Paulo), Fernando Morais (jornalista), Frei João Xerri (Escola Dominicana de Teologia em São Paulo), Gustavo Reis (Defensoria Pública do Estado de São Paulo), Hector Keiti Satudi (Procurador da Alesp), Idibal Pivetta (advogado), Igor Fuser (Unifesp), José Damiano de Lima Trindade (jurista), Juliana Cardoso (Comissão da Verdade Vladimir Herzog da Câmara Municipal de São Paulo), Kátia Felipini Neves (Memorial da Resistência), Lauro Ávila Pereira (Arquivo Público do Estado de São Paulo), Lira Alli (Levante Popular da Juventude), Marcio Sotelo Felipe (jurista), Margarida Genevois (socióloga), Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes (CRP/SP), Mariluce Moura (Revista Pesquisa Fapesp), Mário Sérgio Duarte Garcia (Comissão da Verdade da OAB/SP), Milton Bellintani (Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo), Pádua Fernandes (até julho de 2014), Pedro Pomar (ADUSP), Raphael Martinelli (Fórum dos Ex-presos e Perseguidos Políticos de São Paulo), Renato de Vito (Defensoria Pública do Estado de São Paulo), Renato Simões (Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Campinas), Rosalina Santa Cruz (Campanha pela Comissão da Verdade da PUC/SP), Sebastião Netto (Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo), Vladimir Sacchetta (Associação de Amigos do Arquivo Público do Estado de São Paulo), Yuri Carajelescov (Procurador da Alesp).

47 Anthony Pereira, diretor do *Brazil Institute do King's College* de Londres falou na audiência da CEV “Rubens Paiva” de 28 de agosto de 2013.

48 Psicanalista, coordenadora do Centro Fernando Ulloas, em Buenos Aires (Argentina). Participou do Seminário Psicanálise, Política e Memória em Tempos Sombrios, em 30 de agosto e 1º de setembro de 2012, organizado pela CEV “Rubens Paiva” e o Instituto do Legislativo Paulista, em parceria com o Instituto de Psicologia da USP, o Instituto de Estudos sobre Violência do Estado e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos; disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=XXupnIKCmU4>>.

49 Verbitsky deu depoimento na audiência que a CEV “Rubens Paiva” realizou em 25 de novembro de

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

James Green⁵⁰, Kenneth Serbin⁵¹, Luis Fondebrider⁵², Mariana Alejandra Segura e Patrícia Bernardi⁵³, Pilar Calveiro⁵⁴.

Em um segundo momento, já realizado o registro de cada caso e a oitiva dos testemunhos, foram convidados e convocados a prestar depoimentos alguns agentes públicos apontados como autores ou cúmplices das violações de direitos humanos.

Basicamente, a documentação apresentada à Comissão pelos familiares, mais os acervos documentais acessados durante os trabalhos, serviram de base para a preparação deste Relatório final, que engloba os testemunhos prestados de forma sistematizada, bem como as recomendações de reformas legislativas e institucionais.

Isso demandou uma articulação estreita e permanente com o movimento por memória, verdade e justiça, tanto na concepção das atividades quanto na execução das mesmas. Transparência, participação social e divulgação intensa das atividades e de seus resultados, sempre com a finalidade de atingir um público mais amplo e além dos grupos historicamente envolvidos com essa temática, foram objetivos perseguidos cotidianamente.

Nessa articulação, a CEV “Rubens Paiva” realizou diversas iniciativas de memória, verdade e justiça. Ela organizou e/ou participou de diversos atos políticos: em 31 de março de 2014, organizou, com outras entidades, a ocupação do prédio da 36ª Delegacia de Polícia, em que funcionou a Oban, depois o DOI-Codi. Hoje continua a funcionar como uma delegacia. Nessa ocasião, divulgamos o “Manifesto Ditadura Nunca Mais: 50 anos do golpe militar”, cujas exigências estão presentes entre as recomendações deste Relatório:

- Imediato cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Araguaia e reinterpretação da Lei da Anistia;
- Localização e identificação dos corpos dos desaparecidos políticos e esclarecimento das circunstâncias e dos responsáveis por suas mortes;
- Identificação e punição dos torturadores, estupradores, assassinos, mandantes, financiadores e ocultadores de cadáveres;
- Desmilitarização das Polícias e rompimento do ciclo de violência perpetuado pelas corporações;
- Que esta instalação policial que aqui ainda persiste, cujo prédio foi tombado pelo Patrimônio Histórico, seja imediatamente transformada em um Memorial em homenagem às vítimas, aos mortos e aos desaparecidos políticos da ditadura militar;

2013, disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=-ey1GqMpAAI>>. Lançava nesse momento o livro *Cuentas pendientes: los cómplices económicos de la dictadura*.

50 Green participou das audiências públicas de 26 de novembro de 2013 e de 29 de março de 2014, esta, realizada com a Comissão Nacional da Verdade.

51 O historiador falou na audiência da CEV “Rubens Paiva” de 20 de setembro de 2013.

52 O chefe da Equipe Argentina de Antropologia Forense foi ouvido na audiência de 22 de julho de 2014.

53 Antropólogas da Equipe Argentina de Antropologia Forense, apresentaram em audiência a análise feita sobre ossadas do Cemitério de Perus.

54 A socióloga argentina foi ouvida em audiência da CEV “Rubens Paiva” organizada com a CNV em 30 de outubro de 2013, disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=KNeV2ttC-fg>>. Nessa ocasião, foi lançada a tradução brasileira de seu livro *Poder e desaparecimento*.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

- Imediata abertura de todos os arquivos da ditadura, em especial da polícia técnico-científica do Estado de São Paulo.

As recomendações (as gerais e as específicas de cada capítulo) deste Relatório, além desses pontos, englobam outras questões que continuam atuais, como o fim dos autos de resistência seguida de morte, a oposição à redução da maioridade penal e a recusa da criminalização dos movimentos sociais. Nesses três casos, temos uma herança do tratamento do cidadão como “inimigo interno”, o que é típico da doutrina de segurança nacional da ditadura militar.

Outro evento, em momento mais dramático dos trabalhos desta Comissão, foi “Pelo dever e pelo direito de sepultar os mortos”, ato inter-religioso em memória dos mortos e desaparecidos da ditadura militar. Ele ocorreu no dia 2 de novembro de 2013, no Ossário do Araçá, onde estão as 1046 ossadas encontradas no Cemitério Dom Bosco, em Perus, bairro periférico da cidade de São Paulo, que incluem vítimas do Esquadrão da Morte e mortos e desaparecidos políticos. Realizar-se-ia, no dia 3, a abertura da instalação “Penetrável Genet – Experiência Araçá”, dos artistas Anna Ferrari e Celso Sim, em homenagem a essas vítimas da ditadura.

Na madrugada do dia 3, no entanto, a instalação artística foi danificada, e três sacos plásticos com aquelas ossadas foram abertos e os restos mortais, derrubados e espalhados no chão. Os criminosos ainda não foram identificados. A abertura foi adiada para o dia 5 de novembro, quando a Comissão realizou um ato de repúdio ao atentado. Tratou-se de um sinal eloquente de que a herança da ditadura militar não foi superada no país, e que as ações desta Comissão, e das outras existentes no país, não se voltam apenas para o passado: elas dirigem-se para os dias de hoje e para o futuro da democracia brasileira.

A CEV “Rubens Paiva” buscou, desde sua forma de funcionamento, seguir os princípios democráticos que foram negados pelo golpe de 1964, e sem os quais não é possível fazer jus à memória, à verdade, à justiça e às reformas institucionais que continuam necessárias para o país em seu longo processo de justiça de transição. Por essa razão, todo o material produzido por esta Comissão, este relatório com suas milhares de páginas de anexos contendo as transcrições das audiências e os documentos encontrados, os vídeos dessas audiências e os três livros publicados⁵⁵ ficarão disponíveis gratuitamente na internet.

Esse princípio democrático e a participação popular foram explicitados mais de

55 *Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos* (2013); *“Bagulhão”: a voz dos presos políticos contra os torturadores* (2014); *Infância roubada* (2014).

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

uma vez pelo presidente da CEV “Rubens Paiva”, deputado estadual Adriano Diogo, e com eles terminamos esta introdução:

A Comissão da Verdade não pode ser vista como um movimento isolado da sociedade. Ela é o produto de uma luta. Então, nem o Estado brasileiro, nenhum partido político, nenhum governo pode ser única e exclusivamente o canal de representação da sociedade. A Comissão da Verdade, tanto a Nacional, criada na forma da lei, como as estaduais e as municipais [...] são o produto da luta, da resistência do povo brasileiro.⁵⁶

56 Audiência de 18 de fevereiro de 2013, com o Conselho Consultivo da CEV “Rubens Paiva”, disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=uTdtMmXhzh0>>.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

RECOMENDAÇÕES GERAIS**Medidas de memória e verdade**

1. Criação de Memoriais (ou outro elemento simbólico análogo) para as vítimas da ditadura e em homenagem aos que morreram ao combatê-la;
2. Criação da Comissão Permanente de Investigação dos Crimes da ditadura militar e suas consequências nas políticas atuais do Estado e na vida social;
3. Pedido oficial de desculpas pelo Estado brasileiro à Organização das Nações Unidas, à Organização dos Estados Americanos, à Organização Internacional do Trabalho e à Anistia Internacional pela violação do princípio da boa fé nas relações internacionais e da prevalência dos direitos humanos, em razão das informações falsas sistematicamente prestadas pelo Estado brasileiro nas denúncias contra os crimes da ditadura militar.
4. Implementação de políticas públicas voltadas a impulsionar a difusão da história do Brasil na Ditadura Militar sob a perspectiva de gênero, raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero e classe social, de modo que a população possa ter acesso e conhecimento desse passado recente das mulheres, crianças afetadas, do genocídio dos povos indígenas e dos crimes praticados contra outros setores da sociedade.

Medidas de justiça

5. Cumprimento integral pelo Estado brasileiro da Sentença da Corte Interamericana no Caso Gomes Lund e Outros – Guerrilha do Araguaia (Caso 11.552);
6. Descriminalização dos movimentos sociais, suas ações e ativistas;
7. Encaminhamento ao Ministério Público Federal das informações coletadas acerca da prática de tortura por agentes do Estado, com vistas à apuração e, responsabilização criminal e civil dos perpetradores dessas gravíssimas violações de direitos humanos;
8. Localização, identificação e entrega aos familiares, para sepultamento digno, dos restos mortais dos mortos e desaparecidos que foram assassinados pelos órgãos de repressão política e cujos corpos foram ocultados;
9. Responsabilização penal, civil e administrativa, inclusive com perda de cargo, de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão, contribuíram para as violações perpetradas pela Ditadura Militar, como juízes, promotores de justiça, agentes policiais e outros, que apesar de cientes das denúncias não se empenharam em garantir a segurança e a vida dos presos, ao não tomar as devidas providências, não solicitando investigação das denúncias.

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”**Reformas legislativas**

10. Ratificação da Convenção Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, adotada pela Resolução nº 2391 da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 26 de novembro de 1968⁵⁷;
11. Revogação da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7170 de 14 de dezembro de 1983);
12. Aprovação de novo Estatuto de Estrangeiro, que revogue a Lei nº 6815 de 19 de agosto de 1980;
13. Revogação da Lei nº 667/1969 e do Decreto 88.777/1983 (R.200), que regem a organização, o efetivo, o emprego e o funcionamento das Polícias Militares no Brasil.

Reformas institucionais

14. Instituição e/ou fortalecimento da educação e da formação contínua em Direitos Humanos das polícias e forças militares e de segurança pública do país, incluindo o estudo da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e Outros – Guerrilha do Araguaia, bem como aos juízes, serventuários da justiça, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;
15. Criação de um programa de capacitação de juízes, serventuários da justiça, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público sobre o sistema regional e os internacionais dos direitos humanos, bem como sobre os tratados e convenções assinados e/ou ratificados pelo Estado Brasileiro para atuação nas demandas que se referem ao período da Ditadura Militar;
16. Extinção da Justiça Militar;
17. Fim dos autos de resistência ou de “resistência seguida de morte”;
18. Desmilitarização da Segurança Pública, desvinculação da Polícia Militar do Exército e sua submissão à coordenação do Ministério da Justiça.

⁵⁷ A “Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade” é um tratado internacional de direitos humanos adotado pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Em seus onze artigos, ela visa prevenir que crimes de guerra e crimes contra a humanidade fiquem impunes, se forem aplicadas a estes as normas de direito interno relativas às prescrições dos crimes comuns. Por serem crimes que estão entre os mais graves no direito internacional, sua efetiva repressão é um elemento que pode contribuir com sua prevenção. Ver: BISSOTO, Maria Carolina. Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes contra a humanidade. Verbete Dicionário dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Conven%C3%A7%C3%A3o+sobre+a+Imprescritibilidade+dos+Crimes+de+Guerra+e+dos+Crimes+contra+a+Humanidade>. Acesso em 01/12/2014.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

RECOMENDAÇÕES TEMÁTICAS**Cadeias de comando: a formação da estrutura nacional de repressão política**

1. Reconhecimento, pelos órgãos de segurança do Estado brasileiro, do cometimento de graves violações dos direitos humanos, ao proporcionar um esquema de espionagem que viola os direitos constitucionais que garantem a liberdade de expressão e as liberdades políticas;
2. Reformulação do Sistema de Segurança segundo a diretriz da garantia das liberdades políticas, para que cessem a criminalização dos movimentos sociais e as prisões por motivo político;
3. Punição de todos que estão envolvidos na criação e manutenção do aparelho repressivo que torturou milhares de pessoas, além de terem assassinado e desaparecido com os corpos até os dias atuais.

Repressão política: origens e consequências do Esquadrão da Morte

1. Reconhecimento, pelas estruturas da polícia civil e militar, da autoria de graves violações dos direitos humanos durante o período da ditadura militar;
2. Determinação, pelos órgãos competentes, da inaplicabilidade da Lei 5.941, de 22 de novembro de 1973, em casos evidentes de violações dos direitos fundamentais previstos no código civil e violações dos direitos humanos, reconhecidos no escopo do Direito Internacional, em que se inclui o Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário;
3. Proibição de homenagens a agentes públicos que são autores de graves violações dos direitos humanos, incluindo reformulação de leis que nomeiam ruas, alamedas, avenidas e rodovias com nomes de agentes acusados de autoria de assassinatos e torturas;
4. Determinação, pelos órgãos competentes, da desmilitarização da polícia.

Métodos e técnicas de ocultação de corpos na cidade de São Paulo

1. Criar todas as condições necessárias e adequadas para prosseguir, com a urgência que o tempo requer os trabalhos de investigação das ossadas de Perus, priorizando os casos dos desaparecidos políticos por terem mais informações antropométricas e materiais genéticos disponíveis no momento.
 - a) providenciar transferência completa das ossadas do Cemitério do Araçá para a Unifesp;

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

- b) Contratar Laboratório Genético;
 - c) Apresentar entregar a cada familiar documento de análise dos dados coletados pelo Banco do DNA, garantindo um certificado para cada família que fez a doação;
 - d) priorizar a investigação dos três desaparecidos políticos: Francisco José de Oliveira, Dimas Casemiro; Grenaldo de Jesus da Silva. Priorizar estes três não é excluir os demais, sejam políticos ou não. Todos os desaparecidos têm o direito inalienável de serem identificados, localizados seus restos mortais e sepultados dignamente. É apenas que questão prática, pois, destes três, há material suficiente para identificá-los sem que haja necessário levantar outras formas de investigação;
2. Solicitar aos órgãos policiais fichas datiloscópicas feitas em vida pelos desaparecidos políticos para confronto com aquelas feitas pelos IMLs quando se trata de “desconhecidos” ou “indigentes”;
 3. Criar políticas públicas que auxiliem em formas de organização e documentação dos cemitérios públicos (mapas/plantas dos cemitérios, livros de registros dos sepultamentos e demais documentação);
 4. Criar mecanismos de enfrentamento, de prevenção e de erradicação da tortura, de assassinatos e desaparecimentos forçados por agentes públicos.
 5. Criar locais de memória dos desaparecidos;
 6. Criar condições político-legais que possibilitem a autonomia do Instituto de Medicina Legal e do Instituto de Perícia dos órgãos de segurança pública para garantir um trabalho de investigação independente, transparente e ético;
 7. Criar na UNIFESP e em outras universidades brasileira um centro de formação e de estudos de antropologia forense que possa manter pesquisas sobre o tema e formar profissionais.

A formação do grupo de antropologia forense para a identificação das ossadas da Vala de Perus

1. Possibilitar a finalização do trabalho de análise até o término de todas as caixas, com o traslado do restante das que ainda permanecem no cemitério do Araçá e a determinação do laboratório para análises genéticas;
2. A garantia de participação dos grupos de familiares em todo processo;
3. Que todas as pesquisas em antropologia forense referentes aos trabalhos de buscas e tentativas de identificação de desaparecidos pautem-se em prerrogativas como memória, alteridade e regimes de verdade;
4. As pesquisas deverão sempre ter uma etapa de investigação preliminar e de dados

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

antemortem;

5. Instigar a necessidade de um banco de dados antemortem dos mortos e desaparecidos para todo território nacional. O banco de dados facilitará as buscas em outros contextos, além dos processos de cruzamento antemortem/postmortem no caso de remanescentes ósseos humanos;

6. O banco de dados antemortem deve acompanhar um banco com amostras genéticas de familiares que queiram doar e seguir na busca, com discussões sobre suas finalidades, objetivos, métodos, usos, salvaguarda e análise (quais laboratórios);

7. As etapas de análise antropológica e de análise genética devem correr em paralelo e com maior diálogo, assim como a análise genética e a etapa antemortem em sua relação com os familiares e suas amostras de DNA;

8. Que a etapa de análise antropológica seja esclarecida em protocolos que garantam a padronização das atividades, baseados em aplicações à contextos similares e atendendo a *standards* internacionais. Da mesma forma, é necessário que todo processo seja documentado e registrado;

9. Todos os trabalhos que envolvam escavações e exumações para buscas de "restos mortais" deverão ser pautados em paradigmas, teorias e métodos arqueológicos. As ações deverão ser minuciosamente documentadas nos seus contextos deposicionais, estratigráficos e sociais;

10. Os trabalhos de busca deverão pautar-se pela prerrogativa da participação dos e abertura aos familiares ao longo de todo processo. O processo importa tanto quanto a identificação, devendo ser respeitadas as discursividades, narrativas e rituais de luto das famílias e companheiros do desaparecido ou morto;

11. Buscar o máximo de transparência junto a famílias e demais envolvidos;

12. Estruturar ou demandar, junto à entidades competentes, programas de acompanhamento psicológico e psicossocial tanto aos familiares como às equipes peritas;

13. Fomentar políticas públicas que auxiliem em formas de organização e documentação dos cemitérios públicos (mapas dos cemitérios, salvaguarda da documentação como os livros de registro de entrada);

14. Fomentar políticas de Estado que possibilitem a continuidade dos trabalhos de buscas dos restos mortais para que não se tornem ações pontuais.

O “Bagulhão”, a voz dos presos políticos contra a ditadura

1. Investigação das denúncias contidas no “Bagulhão”, para identificação dos agentes da repressão que ainda restam a ser identificados e investigação de todos os nomes

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

indicados, para que sejam processados os responsáveis pelos crimes apontados;

2. Fortalecimento dos mecanismos contra a tortura, especialmente o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT);
3. Fortalecimento e independência funcional das Defensorias Públicas, tanto dos Estados quanto da União;
4. Desvinculação dos Institutos Médico-Legais dos órgãos de polícia.

A perseguição aos militares que resistiram à Ditadura

1. Reconhecimento político por parte das Forças Armadas da participação de militares na defesa da democracia e das liberdades políticas, que ousaram, inclusive, enfrentar o comando das próprias corporações;
2. Que sejam instaladas placas com registro das participações dos militares na defesa da democracia, nos locais onde trabalhavam, com o objetivo de reconhecer seu ousado papel e restabelecer a verdade histórica de resistência dentro das corporações.

A militarização da segurança pública no Brasil

1. Desmilitarização e unificação das polícias, sob a subordinação do Ministério da Justiça;
2. Fim da duplicidade de carreira das polícias;
3. Revogação do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 e do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, especialmente o artigo 41, que integra a P/2 das Polícias Militares ao Serviço Secreto do Exército, produtos legais da ditadura civil-militar, devido ao seu potencial de mal feitos ao Estado Democrático de Direito;
4. Responsabilização de todos os níveis da federação (federal, estadual e municipal) nas questões de Segurança Pública, em especial o que rege as polícias.

O financiamento da repressão

1. Que sejam nomeados todas as empresas e empresários que contribuíram com a ditadura, e seja dado conhecimento a sociedade do tipo de envolvimento que eles tiveram;
2. Que as empresas que contribuíram com a prática de violações aos direitos humanos sejam responsabilizadas como cúmplices de acordo com as leis internacionais;
3. Que seja alterada a previsão legal que somente permite a responsabilização penal de empresas em casos de crimes contra o meio ambiente, permitindo que em outras violações aos direitos humanos esse tipo de responsabilização seja possível;
4. Que as empresas que forneciam “listas negras” aos órgãos de repressão com nomes

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

de funcionários envolvidos em atividades contrárias ao regime militar sejam nomeadas e divulgadas para a sociedade e que todas prestem esclarecimentos e promovam reparação;

5. Que todas as empresas que tenham contribuído de qualquer forma para que a prática de violações aos direitos humanos ocorresse durante o período de ditadura militar promovam como forma de reparação simbólica, a colocação de uma placa em frente à empresa esclarecendo essa participação;

6. Que sejam abertos todos os arquivos que existirem sobre a formação da Operação Bandeirante (Oban), sendo nomeados os seus financiadores.

Conexões internacionais da ditadura militar: A Operação Condor e a atuação do General Paul Aussaresses no Brasil

1. Pedido oficial de desculpas aos Estados da Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai pela cooperação da ditadura militar brasileira com as ditaduras desses Estados, à margem do Direito Internacional;

2. Pedido de informação ao Estado francês sobre a atuação do General Paul Aussaresses no Brasil, com a lista de todos os militares que frequentaram suas aulas, e dos que o auxiliaram a realizar seus cursos.

O legado da Ditadura para a educação brasileira

1. Reestruturação do sistema educacional com reformulação das disciplinas escolares;

2. Adoção do conteúdo de todos os relatórios das Comissões da Verdade para referência das diversas disciplinas escolares, observando, por exemplo, o ensino da História do Brasil, que até hoje não ensina sobre as graves violações dos Direitos Humanos cometidas por agentes ditatoriais e suas ações políticas que implicaram em atrasos significativos na conquista de direitos e no pensamento crítico e social;

3. Adoção de novos critérios para formação dos programas educacionais a partir da produção dos relatórios das Comissões da Verdade bem como das discussões que já existem no universo acadêmico e que até hoje não foram adotadas visando à reestruturação do ensino, o que é muito necessário para afastar os entulhos autoritários ainda presentes na Educação.

Perseguição à população e ao movimento negros

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

1. Que o Estado brasileiro reconheça e peça desculpas pela perseguição à população negra, não somente durante o período da ditadura no país, quanto pelos anos de escravidão e opressão até os dias atuais;
2. Que o Estado reconheça as práticas abusivas contra negros e as reprima como forma de garantia da igualdade e da democracia;
3. Que seja valorizada a memória da resistência da população negra contra a ditadura e que sejam homenageados seus militantes;
4. Que o Estado brasileiro instaure uma Comissão que investigue e vise à reparação por séculos de escravidão e desigualdade contra a população negra no país.

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e Outros vs. Brasil

1. Cumprimento integral da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil, decidida em 2010;
2. Revisão ou reinterpretação da Lei de Anistia da ditadura militar para a nulidade absoluta de seus dispositivos contrários à justiça de transição;
3. Cumprimento integral da Ação Ordinária nº 82.00.024682-5, que transitou em julgado em 2008, e que determinou a localização dos desaparecidos, dos seus restos mortais, o esclarecimento das circunstâncias da morte e a entrega do relatório oficial sobre as operações militares contra a Guerrilha do Araguaia;
4. Abertura dos documentos sobre a Guerrilha do Araguaia;
5. Investigação e responsabilização pela queima de arquivos relativos à Guerrilha do Araguaia;
6. Adequação do direito interno brasileiro ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional no tocante aos crimes de guerra e crimes de lesa-humanidade;
7. Tipificação do delito de desaparecimento forçado;
8. Inclusão da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dos fundamentos do Direito Internacional dos Direitos Humanos em todos os níveis da formação militar;
9. Inclusão da Guerrilha do Araguaia e das outras graves violações de direitos humanos pela ditadura militar nos currículos escolares de ensino de história;
10. Criação de sítios de memória relacionados à Guerrilha do Araguaia.

A atuação dos advogados na defesa dos presos políticos

1. Garantir o direito de ampla defesa de acordo com o previsto na atual Constituição e garantir que seja efetivo o devido processo legal;

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

2. Criar os mecanismos de prevenção e erradicação da tortura e de imediato aprovar o projeto de lei que cria o Comitê de prevenção á Tortura;
3. Garantir o livre exercício da profissão de advogado/a em todas as fases processuais, inclusive a do inquérito policial;
4. Abrir e investigar os arquivos militares e os arquivos vinculados à Operação Condor para apurar os crimes de estado que se deram fora do aparato do judiciário;
5. Pela revogação da Lei de Segurança Nacional;
6. Criar e fortalecer mecanismos que façam com que o Poder Judiciário incorpore de fato os princípios de justiça, da autonomia, isonomia, transparência, dignidade, economia processual entre outros;
7. Criar mecanismos que promovam e garantam a participação popular no Ministério Público, nas Defensorias Públicas e nas Procuradorias inclusive na AGU – Advocacia Geral da União;
8. Rejeitar a autoanistia e apurar os crimes da ditadura, indiciar e julgar os agentes responsáveis por tais crimes conforme os tratados de direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro e segundo o direito internacional consuetudinário; Considerar os crimes da ditadura como crimes de lesa-humanidade que são considerados como de violação dos direitos humanos e são imprescritíveis;
9. Na apuração desses crimes, destacar as denúncias feitas pelos advogados de presos políticos, inclusive as que foram levadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
10. Fortalecer iniciativas como as do MPF (Ministério Público Federal) que estão aplicando a sentença da CIDH, tratando os crimes de lesa-humanidade como o sequestro, a tortura, a execução sumária, e o desaparecimento forçado;
11. Que sejam cumpridas a sentença dada pela Justiça Federal, 1ª. Vara, e transitada em julgado, em 2007, que determina que o estado brasileiro esclareça os crimes cometidos contra os guerrilheiros do Araguaia e que seja cumprida a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, publicada em 14/12/2010 que determina também o esclarecimento sobre os desaparecidos políticos brasileiros e exige as punições aos agentes públicos responsáveis por tais crimes.

As ações judiciais das Famílias Teles e Merlino

1. Que todos os 377 torturadores apontados pela Comissão Nacional da Verdade, publicados no relatório, sejam declarados pelo Judiciário torturadores;
2. Que o Judiciário e as instituições, em geral, e as militares e policiais, em especial,

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

incorporem, em sua formação e em seus procedimentos, a aplicação dos princípios dos direitos humanos.

Imprensa de resistência à Ditadura

1. Recomendamos que a partir das empresas estatais de Comunicação sejam encampadas as pautas dos movimentos sociais, especialmente os que envolvem forte repressão, discriminação e violência;
2. Recomendamos que o dinheiro público que anualmente é distribuído por cotas para propagandas seja pensado para estimular novas frentes de comunicação, mudando o cenário de monopólio de poder e opinião;
3. Recomendamos que a radiodifusão e a concessão de canais de televisão sejam reformuladas, ampliando a capilaridade de grupos que desejam comunicar sua realidade cultural e formas de pensamento, para que sejam quebrados os pactos que regem até hoje do monopólio de opinião e pautas disseminadas que foi ato pensado e patrocinado pela ditadura militar;
4. Recomendamos que a grande imprensa brasileira, a partir das informações contidas neste relatório e no relatório da CNV, faça uma retratação pública, retificando as informações mentirosas oriundas das versões da ditadura sobre os diversos episódios, principalmente a versão dos assassinatos dos mortos e desaparecidos políticos.

Lembrar os 50 anos do golpe militar, lembrar suas vítimas, lembrar a resistência, construir a verdade e alcançar a justiça!

1. Incluir nos currículos escolares e demais instituições educacionais, em todos os níveis, informações, conhecimentos e reflexões sobre a ditadura militar, o processo de implantação por meio do golpe militar, e as consequências que ainda persistem nos dias atuais, com vistas a construir o estado democrático de direito.

Lugares da Memória, Arqueologia da Repressão e da Resistência e Locais de Tortura

1. Que sejam reconhecidos e identificados como Lugares da Memória os locais, públicos ou privados, apontados nas narrativas das vítimas e familiares ou nos Relatórios produzidos pelas Comissões da Verdade, utilizados pelo aparelho repressivo do Estado ditatorial para torturas e outras graves violações, ressaltando a importância desses locais como elementos fundamentais para compreensão do período de repressão, seus atores,

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

seus apoiadores e financiadores e, até mesmo, para descobrir o paradeiro de desaparecidos políticos;

2. Que o Estado se aproprie dos locais citados nesse relatório e que assuma imediatamente a partir da publicação deste relatório sua obrigação em preservar os prédios e espaços que foram utilizados para repressão, com uso dos instrumentos protetivos dos bens culturais, como Registro, Tombamento, Inventários, Vigilância e Desapropriação e outros mecanismos aptos à preservação da memória histórica e à revelação da verdade;

3. Que seja criado um fundo destinado à manutenção destes lugares, com a colaboração da Fiesp, como medida de justiça restaurativa em resposta à ação da Federação de Indústrias na conspiração do golpe de 1964 e no financiamento da repressão política e dos crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado brasileiro;

4. Que seja criado um grupo de trabalho para a definição e articulação de políticas públicas voltadas à valorização da memória, com a realização de uma série de audiências públicas para discussão da temática e que tal medida seja tomada em até doze (12) meses a partir da publicação deste relatório;

5. Que os órgãos de cultura, em suas diversas instâncias, e especialmente, os órgãos e Conselhos nacionais, estaduais e municipais de proteção ao Patrimônio Cultural, sobretudo o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat), a instaurem procedimentos para tombamento e ou adoção de outras medidas acautelatórias dos prédios públicos ou privados usados como Centros de Tortura durante a ditadura, a partir da publicação deste relatório;

6. Que seja consolidada a proteção do patrimônio no sistema jurídico brasileiro e gerados mecanismos de incentivo à pesquisas, ao registro e aos proprietários desses bens, como isenção de impostos territoriais;

7. Que os órgãos de cultura e de educação do Estado, em suas diversas instâncias, promovam ações e estratégias de difusão e de educação utilizando os locais de interesse em suas práticas; bem como promover linhas de fomento para essas ações;

8. Que seja publicado um catálogo com os locais aqui citados como forma de educação e difusão das memórias que carregam esses lugares;

9. Que sejam definidos roteiros pela Secretaria de Turismo e a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, com visitas aos locais, quando já institucionalizados, como forma de difusão;

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

10. Que seja instigada a necessidade de realização de pesquisas arqueológicas com a finalidade de encontrar os restos mortais dos desaparecidos e esclarecer a verdade sobre tais acontecimentos;
11. Que seja consolidada a proteção do patrimônio arqueológico no sistema jurídico brasileiro;
12. Que o Estado de São Paulo e as municipalidades promovam um levantamento dos nomes de logradouros que homenageiam torturadores ou militares que atuaram durante a ditadura com a legitimação das violações aos direitos humanos no período, que tal medida seja tomada em até doze (12) meses a partir da publicação deste relatório;
13. Que sejam alterados os nomes de logradouros públicos que homenageiam ditadores, torturadores e similares que atuaram durante a ditadura com a legitimação das violações aos direitos humanos no período, evidenciando nesse processo suas diferentes nomenclaturas e os motivos que justificam as escolhas, alterando por seus nomes anteriores, toponímicos, ou em homenagem a lideranças comunitárias de destaque ou pessoas que atuaram para a consolidação da democracia no país; que tal medida seja tomada em até doze (12) meses a partir da publicação deste relatório.
14. Que seja promovida uma discussão pública, dos órgãos estaduais de cultura e educação em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública para a definição do uso do prédio do DOI-Codi, em até doze (12) meses a partir da publicação deste relatório.
15. Que o Município de São Paulo erga o monumento no Cemitério de Vila Formosa recomendado pelo Ministério Público Federal – e aprovado pelo Condephaat – em até doze (12) meses a partir da publicação deste relatório.

A Assembleia Legislativa de São Paulo no golpe militar de 1964 e durante a ditadura

1. Que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo promova a devolução simbólica dos mandatos de todos os deputados estaduais cassados pela ditadura;
2. Que seja feita a publicação, a partir dos registros fonográficos remanescentes, de todas as sessões realizadas pela Casa, mas não publicadas no Diário Oficial. Mesmo procedimento deve ser adotado para os discursos censurados;
3. Que as investigações realizadas pela Assembleia durante a ditadura sejam revistas visando a responsabilização, quando possível, dos investigados;
4. Que o regimento interno da Assembleia seja revisto no intuito de eliminar dispositivos sobreviventes do período ditatorial.

Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

1. Que o estado brasileiro esclareça as circunstâncias de prisão/seqüestro e morte de todos os casos apresentados no Dossiê e responsabilize os agentes públicos envolvidos nestes crimes;
2. Que o Dossiê seja incorporado ao currículo escolar e seja indicado como bibliografia para pesquisas e estudos nas escolas e universidades;
3. Que os lugares citados no Dossiê onde tombaram os militantes ou os lugares mencionados nele por terem significado destacado na memória dos fatos sejam considerados espaços de memória e sejam incorporados nas políticas públicas de memória, verdade e justiça.

Violações aos Direitos dos Povos Indígenas

1. Instituição, por lei federal, de uma Comissão da Verdade que apure as violações de direitos humanos sofridas pelos povos indígenas e comunidades tradicionais em território nacional;
2. Instituição, por lei estadual, de uma Comissão com o mesmo objeto para investigar essas violações aos povos indígenas no Estado de São Paulo;
3. Regularização, proteção, desintrusão e recuperação ambiental das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva para os povos indígenas em virtude das graves violações de seus direitos na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados, sobretudo durante o período da ditadura;
4. Assegurar condições de segurança e soberania alimentar – respeitando a especificidade étnica e cultural de cada povo e território indígena – e também de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas em virtude da não observação de seus direitos na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos realizados, sobretudo durante o período da ditadura;
5. Investigação e responsabilização, inclusive criminal, dos responsáveis pelas graves violações de direitos humanos contra os povos indígenas durante a ditadura militar;
6. Pedido público de desculpas do Estado Brasileiro aos povos indígenas pelo esbulho de suas terras e pelas violações de direitos humanos ocorridas sob responsabilidade direta do Estado ou por sua omissão ou legitimação, visando a instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos;
7. Implementação de políticas de educação que ressaltem a importância e o respeito à diversidade étnica e às culturas dos povos indígenas, bem como abordem a temática das

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

violações dos direitos desses povos durante a ditadura militar, com especial atenção às determinações da Lei nº 11.645/2008.

8. Reconhecimento de que a perseguição aos povos indígenas visando a colonização de suas terras durante o período investigado constituiu-se como crime contra a humanidade;

9. Destinação de fundos para fomento à pesquisa e difusão sobre as graves violações de direitos humanos cometidas contra povos indígenas, incluindo pesquisas acadêmicas, obras de caráter cultural e a reunião de documentação pertinente;

10. Garantia ao acesso de todos os indígenas à educação de qualidade, específica e diferenciada, de forma continuada e permanente, nas aldeias, na terra indígena ou próxima da mesma, conforme a necessidade de cada povo, com condições apropriadas de infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e materiais, respeitando o projeto político-pedagógico próprio, calendário e currículo diferenciado, conforme a tradição e cultura dos nossos povos e de acordo com a resolução 03 do Conselho Nacional de Educação (CNE);

11. Proposição de medidas legislativas de modo a contemplar formas de anistia e reparação coletiva aos povos indígenas;

12. Fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde dos povos indígenas como mecanismo de reparação coletiva, com o reconhecimento da necessidade de se prestar atenção diferenciada a essa população, considerando suas especificidades étnicas, culturais, sociais e territoriais;

13. Revogação do atual Estatuto do Índio e instituição de novo Estatuto, que reconheça a autonomia dos povos indígenas como sujeitos coletivos e sua diversidade cultural;

14. Completar o processo de demarcação de terras indígenas no Brasil, que o Estatuto do Índio determinou que ocorresse até 1978, descumprido pela ditadura militar e também pelos governos subsequentes, apesar de a Constituição de 1988 ter reconhecido esse direito originário, e de ela ter previsto novo prazo de cinco anos.

Verdade e gênero

1. Implementação de políticas públicas voltadas a impulsionar a difusão da história do Brasil na Ditadura Militar sob a perspectiva de gênero, raça/etnia, orientação sexual, identidade de gênero e classe social, de modo que a população possa ter acesso e conhecimento desse passado recente das mulheres, crianças afetadas, do genocídio dos povos indígenas e dos crimes praticados contra outros setores da sociedade;

2. Responsabilização penal, civil e administrativa, inclusive com perda de cargo, de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão, contribuíram para as violações

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

perpetradas pela Ditadura Militar, como juízes, promotores de justiça, agentes policiais e outros, que apesar de cientes das denúncias não se empenharam em garantir a segurança e a vida dos presos, ao não tomar as devidas providências, não solicitando investigação das denúncias;

3. Instituição e/ou fortalecimento da educação e da formação contínua em Direitos Humanos das polícias, das forças militares e de segurança pública do país, incluindo o estudo da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no *Caso Gomes Lund e Outros – Guerrilha do Araguaia*, bem como aos juízes, serventuários da justiça, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público;

4. Criação de um programa de capacitação de juízes, serventuários da justiça, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público sobre o sistema regional e os internacionais dos direitos humanos, bem como sobre os tratados e convenções assinados e/ou ratificados pelo Estado Brasileiro para atuação nas demandas que se referem ao período da ditadura militar;

5. Que o Estado brasileiro crie mecanismos jurídicos para efetivar a punição dos crimes sexuais cometidos por agentes do Estado na Ditadura Militar, considerando que tal crime é de lesa-humanidade;

6. Que o Estado brasileiro crie mecanismos jurídicos para punição dos crimes de abortos forçados, esterilizações forçadas, gestações forçadas e escravidão sexual, perpetrados por seus agentes no contexto da ditadura militar;

7. Que o Estado brasileiro crie mecanismos jurídicos para punição dos crimes acima citados (crimes sexuais, abortos forçados, esterilizações forçadas, gestações forçadas e escravidão sexual), de forma autônoma, não podendo os mesmos serem absorvidos pelos de tortura por não poderem ser considerados de menos gravidade;

8. Inclusão nos cursos de Direito de teoria de DDHH numa perspectiva de gênero, étnico racial, diversidade sexual, de forma transversal no currículo;

9. Ratificação da Convenção Sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, adotada pela Resolução nº 2391 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 26 de novembro de 1968;

10. Que o Estado crie Políticas e mecanismos permanentes de reparação e indenização às vítimas de graves violações de direitos humanos, inclusive de violência sexual, cometidos por seus agentes na ditadura militar;

11. Campanhas publicitárias em todos os meios de comunicação sobre o que são graves violações de direitos humanos e a importância da denúncia de violência sexual. A ênfase

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

das campanhas deveria ser o esclarecimento de que as vítimas não são culpadas pela violência sofrida;

12. Que o Estado Brasileiro crie mecanismos jurídicos para que as mulheres grávidas ou com filhos até 2 (dois) anos, presas provisoriamente, possam responder ao processo em liberdade e as mulheres grávidas ou com filhos até 2 (dois) anos que cumprem pena possam cumpri-la no regime aberto ou em prisão domiciliar, a fim de que se impeça que crianças fiquem presas (e portanto, punidas) ou sejam adotadas por terceiros indevidamente. Que as crianças tenham os necessários cuidados conforme sua idade mesmo que suas mães estejam condenadas.

A perseguição aos trabalhadores urbanos e ao Movimento Operário

1. Que o Estado crie políticas e mecanismos permanentes de reparação e indenização às vítimas das violações de Direitos Humanos cometidos por agentes da ditadura militar, sejam por prisões ilegais, torturas, inclusive aos trabalhadores que em decorrência das perseguições sofreram prejuízos, como perda de emprego ou barreiras para ingresso ou permanência no mercado de trabalho em decorrência de seu nome constar de “listas negras”;

2. Responsabilização civil e administrativa das empresas que contribuíram com o regime militar e com a perseguição aos trabalhadores durante a ditadura;

3. Responsabilização civil, penal e administrativa dos dirigentes das empresas que contribuíram com a perseguição aos trabalhadores na ditadura;

4. Promover uma reforma legislativa no sentido de excluir do ordenamento jurídico todos os resquícios de práticas antissindicais, bem como empecilhos ao livre exercício do direito de greve;

5. Ratificar a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da demissão imotivada, denunciada pelo Estado brasileiro em 1996, e regulamentar a Convenção 151, que versa sobre a organização sindical e negociação coletiva no setor público.

Perseguição ao movimento estudantil paulista

1. Recomenda-se a criação de Memoriais (ou outro elemento simbólico análogo) em memória das vítimas da ditadura e em homenagem aos que a combateram nas universidades - nas instituições de ensino;

2. Valorização da memória das graves violações de direitos humanos praticadas contra os estudantes e contra o movimento estudantil, com iniciativas como: incentivo a publicação

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

de livros, criação de memoriais, discussões em universidades e faculdades;

3. Introdução nas escolas e universidades nos currículos que tratem das violações aos direitos humanos praticadas durante o período da ditadura militar, com o fim de conscientizar da importância da não-repetição desses fatos;

4. Incentivar pesquisas universitárias sobre propostas para a educação que o movimento estudantil tinha na época da ditadura;

5. Reconhecimento dos diplomas dos brasileiros que estudaram nos países socialistas (para entidades conselhos e universidades);

Ditadura e Homossexualidades: Iniciativas da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”

1. Criminalização da homolebotransfobia;

2. Aprovação de lei garantindo a livre identidade de gênero;

3. Construção de lugares de memória dos segmentos LGBT ligados à repressão e à resistência durante a ditadura (ex. Delegacia Seccional do Centro na Rua Aurora, Departamento Jurídico XI de Agosto, Teatro Ruth Escobar, Presídio do Hipódromo; Ferro`s Bar; escadaria do Teatro Municipal etc);

4. Pedidos de desculpas oficiais do Estado pelas violências, cassações e expurgos cometidos contra homossexuais em ato público construído junto ao movimento LGBT;

5. Reparação às pessoas LGBT perseguidas e prejudicadas pelas violências do Estado;

6. Convocação dos agentes públicos mencionados para prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados no presente relatório;

7. Revogação da denominação de “Dr José Wilson Richetti” dada à Delegacia Seccional de Polícia Centro, do departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo pela Lei 7076 de 30/04/1991;

8. Suprimir, nas leis, referências discriminatórias das homossexualidades: um exemplo é o artigo 235 do Código Penal Militar, de 1969, do qual se deve excluir a referência à homossexualidade no dispositivo que estabelece ser crime "praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, homossexual ou não, em lugar sujeito a administração militar".

Ditadura e saúde mental

1. Elaboração de um protocolo de atendimento, no campo da saúde mental, de integral respeito aos direitos humanos; reformulação dos moldes de tratamento de pessoas internadas em institutos de saúde mental, com o propósito de inibir as violações de

COMISSÃO DA VERDADE DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “Rubens Paiva”

direitos humanos, inclusive a tortura por meio de medicamentos;

2. Investigação sobre as instituições e profissionais de saúde mental na violação de direitos humanos durante a ditadura militar, mais notadamente em relação à internação e à tortura de presos políticos nas instituições psiquiátricas.

3. Estabelecer um mecanismo de colaboração entre as equipes de saúde mental e justiça de transição do Cone Sul, tendo em vista as vítimas do Plano Condor.

ANEXOS

SECRETO

28. 4. 69.

Ao Diretor da
D.S.I.
Dar conhecimento à
Secretaria Geral e
outros órgãos tendo
em vista o Planejamento.

BRÁSILIA, DF.

Em 3 de março de 1969

rução.
[Handwritten Signature]

AVISO Nº 43 - SECRETO

Senhor Ministro

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o exemplar nº 21, do CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL, Documento Sigiloso Controlado - ULTRA-SECRETO - .

Recomenda Sua Excelência a mais absoluta segurança do documento em tela, devendo ser observado, na sua guarda e manuseio, o que estatui o Regulamento Para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos, Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967, bem assim seja incluído entre os documentos sigilosos da responsabilidade de Vossa Excelência.

Determina ainda Sua Excelência, o imediato emprego do CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL nos trabalhos de planejamento desse Ministério, inclusive na revisão dos já elaborados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço.

[Handwritten Signature]
Gen. Bda JAYME PORTELLA DE NELLO
Secretário-Geral do
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

À Sua Excelência
Deputado JOSÉ COSTA CAVALCANTI
DD Ministro do Interior

SECRETO
www.verdadeaberta.org



CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL

SG CSN	DOC CONT N.º <u>01/69</u>
	EXEMPLAR N.º <u>21</u>

U L T R A
S E C R E T O

SG/CSN DOC CONT N.º 01/69
EXEMPLAR N.º = 21 =

C O N C E I T O E S T R A T É G I C O N A C I O N A L

1. OBJETIVOS NACIONAIS PERMANENTES

São considerados Objetivos Nacionais Permanentes:

- Integração Nacional

Estabelecimento de uma comunidade nacional, política, econômica so-
cial e culturalmente integrada através da participação ativa e con-
tínua de todas as pessoas, grupos e classes sociais no esforço co-
mum de superar todos os obstáculos à Unidade Nacional, consolidando
e preservando os valores espirituais e morais que caracterizam o po-
vo brasileiro.

- Soberania Nacional

Efetivo exercício da total independência nacional, baseada na capa-
cidade de escolher e estabelecer livremente suas instituições polí-
ticas, sociais e econômicas, bem como em conviver com as demais na-
ções em termos de igualdade de direitos e de oportunidades.

- Integridade Territorial

Manutenção do espaço geográfico sob jurisdição nacional em suas a-
tuais fronteiras, assim como do espaço aéreo, a ele sobrejacente, e

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

4

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 2 -

da plataforma submarina, nos limites determinados pela Legislação Brasileira.

- Democracia Representativa

Aprimoramento do regime democrático representativo, em função dos princípios fundamentais da democracia e através do aperfeiçoamento do processo político nacional e do estabelecimento de instituições políticas estáveis, mantendo como essência da organização nacional a Federação e a República.

- Paz Social

Obtenção da tranquilidade e da harmonia na comunidade nacional pela prática efetiva da justiça social, alicerçada na ausência de privilégios e na igualdade de oportunidades.

- Prosperidade Nacional

Implantação ordenada do poder nacional visando alcançar alto nível de desenvolvimento social e econômico para toda a comunidade, através de um processo harmônico e de uma eqüitativa distribuição da riqueza, proporcionando a participação de todos nos benefícios daquele desenvolvimento.

- Prestígio Internacional

Projeção da personalidade nacional no concerto das nações, com base no respeito aos direitos legítimos dos demais membros da comunidade internacional, na ação diplomática permanente, em benefício

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 3 -

da cooperação e da paz internacionais, e no fortalecimento do poder nacional.

2. ELEMENTOS ESSENCIAIS DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL

São considerados Elementos Essenciais da Política Governamental, tendo em vista não só promover, sob um clima de segurança, o Desenvolvimento do País, como também assegurar a consolidação da obra revolucionária, mantendo e defendendo as suas idéias, princípios e objetivos:

2.1 - No Campo Político

2.1.1 - Interno

2.1.1.1 - Preservação e fortalecimento do regime democrático, aperfeiçoando o processo eleitoral e o sistema federativo, como base orgânica da própria unidade nacional.

2.1.1.2 - Aperfeiçoamento e revisão do direito vigente, elaborando as Leis necessárias à plena institucionalização do arcabouço jurídico-político estabelecido na Constituição.

2.1.1.3 - Aprimoramento das relações entre os Poderes da União, dentro da independência e harmonia que, na forma da Constituição, devem existir entre eles.

2.1.1.4 - Defesa e manutenção das instituições, da lei e da

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

orden.

2.1.1.5 - Implantação da Reforma Administrativa, visando di
nanizar e nacionalizar a administração federal.

2.1.1.6 - Consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Estatís
tico Nacional.

2.1.2 - Externo

2.1.2.1 - Preservação da paz mundial e fortalecimento da ONU.

2.1.2.2 - Apoio, resguardados os interesses nacionais, ao
fortalecimento do sistema interamericano - OEA - e
ã cooperação intra-latino-americana, através da
formação de associações no campo comercial e cien
tífico-tecnológico, tendo em vista a dinamização
da ALALC, a integração econômica e a cooperação pa
ra o desenvolvimento comum.

2.1.2.3 - Intensificação das atividades da diplomacia brasí
leira em consonância com a Política Nacional do De
envolvimento, com vistas à expansão de nosso co
mércio exterior, ao acesso às conquistas da cien
cia e da tecnologia e à obtenção de cooperação in
ternacional para o desenvolvimento da pesquisa ci
entífica e da tecnologia nacionais.

2.1.2.4 - Manutenção da fidelidade aos princípios inspiрад
nes da civilização ocidental, tendo em vista o for

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 5 -

talecimento da Democracia no âmbito mundial.

2.1.2.5 - Apoio às medidas internacionais de desarmamento, inclusive de proscricão de armas nucleares, resguardados os interesses da segurança nacional, o equilíbrio de obrigações e deveres entre as partes contratantes, a liberdade de pesquisa, e o direito de pleno uso do átomo para fins pacíficos.

2.1.2.6 - Intensificação das atividades da diplomacia brasileira, visando a evitar novas questões sobre fronteiras, bem como prosseguir na solução das questões pendentes.

- Acompanhamento das questões referentes a fronteiras entre países do continente, limítrofes com o nosso.

2.2 - No Campo Econômico

2.2.1 - Aceleração do desenvolvimento e sua auto sustentação, mantendo adequado controle sobre a inflação.

2.2.2 - Coibição do abuso do poder econômico.

2.2.3 - Redução progressiva dos desequilíbrios regionais, mediante a implantação de um processo autônomo de desenvolvimento nas regiões menos desenvolvidas.

2.2.4 - Consolidação das indústrias básicas (bens de capital, siderurgia, metais não ferrosos, mineração de ferro e indústria

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

.....

química) e fortalecimento da empresa privada nacional, assegurando condições de maior eficiência e poder de competição no mercado internacional.

2.2.5 - Fortalecimento da infra-estrutura social, em especial no tocante a educação e habitação.

2.2.6 - Adoção de medidas que evitem a estatização das atividades econômicas, exceto quando por imperativo da Segurança Nacional ou para atendimento de interesses nacionais que requeiram a participação do Estado.

2.2.7 - Atração do capital externo em complemento à poupança interna, sem prejuízo para os interesses nacionais.

2.2.8 - Fortalecimento da infra-estrutura econômica, particularmente nos setores da energia, transportes e comunicações.

2.2.9 - Aumento e diversificação da produção, elevação da produtividade em setores de baixa eficiência, em particular a agricultura, modernização do sistema de abastecimento e diversificação da Reforma Agrária.

2.2.10 - Fortalecimento e expansão do mercado interno.

2.2.11 - Incremento e incentivo às exportações.

2.2.12 - Aceleração da evolução da tecnologia nacional.

2.2.13 - Adoção de uma política salarial que assegure a compatibilidade das prestações do Capital e do Trabalho, através do aumento da remuneração média do trabalhador, em função da elevação

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - *Conceito* - 7 -

da produtividade nacional.

2.2.14- *Aproveitamento da energia nuclear para fins pacíficos.*

2.2.15- *Incremento da produção de petróleo, nos casos de produção
lavra das demais substâncias minerais estratégicas.*

2.3 - No Campo Político-social

2.3.1 - *Desenvolvimento de um amplo programa de educação e melhoria
humana, mediante a reformulação e aperfeiçoamento dos sistemas
mas educacionais e cultural, em bases que correspondam aos
ideais democráticos da Nação Brasileira, combater o analfabe-
tismo, aumentando a produtividade do ensino e as oportuni-
dades de educação e cultura.*

2.3.2 - *Intensificação da pesquisa científica e tecnológica, como ins-
trumento de aceleração do desenvolvimento.*

2.3.3 - *Adoção de uma estrutura e de uma administração organiza-
cionais que proporcionem melhor aplicação dos recursos huma-
nos, beneficiando tanto a população urbana como a rural.*

2.3.4 - *Consolidação e dinamização da Assistência e Previdência So-
cial e do Programa Nacional de Habitação.*

2.3.5 - *Estabelecimento de um perfeito sistema de abastecimento
alimentar, não só de base de consumo, como também de base
essencial à produção rural e urbana.*

2.3.6 - *Combate ao semicaducismo e à formação de camadas de
população.*

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

.....

2.3.7 - Desenvolvimento de uma política ordenada de expansão e distribuição espacial da população, orientada e dirigida para a exploração do potencial de recursos naturais do País, em setores prioritários ou em regiões selecionadas, bem como para a ocupação nacional e efetiva do Território Nacional.

2.3.8 - Valorização efetiva do Homem Brasileiro, eliminando-se progressivamente os desníveis de rendas individuais, regionais e setoriais.

2.4 - No Campo Militar

2.4.1 - Manutenção da união entre as Forças Armadas.

2.4.2 - Reorganização, reaparelhamento e rearticulação das Forças Armadas, tendo em vista a evolução da concepção de guerra e a melhoria de suas condições operacionais, objetivando o cumprimento de todas as tarefas impostas por sua destinação constitucional.

2.4.3 - Renovação e nacionalização progressiva do material e equipamento utilizados pelas Forças Armadas.

2.4.4 - Intensificação da participação das Forças Armadas na solução dos problemas de integração nacional e desenvolvimento sócio-econômico, sem prejuízo de sua destinação constitucional.

2.4.5 - Intensificação da pesquisa e do desenvolvimento tecnológicos para fins militares.

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 9 -

2.5 - No Âmbito das Informações

- Estruturação e dinamização do Sistema Nacional de Informações, tendo em vista a produção de informações indispensáveis ao planejamento da Política Nacional, bem como ao adequado acompanhamento da execução da Política Governamental.

3. PRESSÕES DOMINANTES

3.1 Considerações Preliminares

- A apreciação da conjuntura nacional e internacional permite formular juízos de valor sobre o Poder Nacional e as pressões que se chegam a pôem, na consecução dos Objetivos Nacionais Permanentes.
- Assim, as repercussões mútuas entre a política governamental em curso e essas pressões, externas e internas, determinam a identificação das seguintes Pressões Dominantes:
 - Pressão Comunista
 - Pressão Sócio-Econômica
 - Pressão Econômica
 - Pressão Política Interna
 - Pressão Política Externa

3.2 - Pressão Comunista

- 3.2.1 - Pressão externa e interna, de âmbito mundial e de natureza ideológica, exercida pela União Soviética, China Continental,

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 10 -

Cuba, Países Satélites e pelos adeptos e simpatizantes da ideologia comunista no País, visando a tomada do poder para implantar um regime baseado nessa ideologia.

3.2.2 - Atua internamente, de modo particular, nos Campos Psicossocial e Político, atingindo com maior constância e intensidade de os grandes complexos urbano-industriais.

- Explorando, racionalmente, vulnerabilidades próprias dos países subdesenvolvidos, exerce sua ação através de processos que vão desde a insidiosa infiltração em órgãos da estrutura governamental, sobretudo em veículos de comunicação social e nos meios culturais, estudantis, clericais e trabalhistas, até a sabotagem, o terrorismo e a guerra de guerrilhas, procurando criar o clima adequado para o desencadeamento de um movimento revolucionário comunista.

3.2.3 - Atua externamente, de modo particular no Campo Político, sob a capa de uma ideologia revolucionária, que determinou um clima de insegurança em todo o mundo, visando a solapar o prestígio internacional do Brasil, através de uma propaganda orientada no sentido de apresentar uma imagem deformada da Revolução Brasileira.

3.2.4 - Ameaça todos os Objetivos Nacionais Permanentes, sendo uma pressão atual e potencial, com possibilidades de aumentar extraordinariamente o seu poder.

É uma pressão de alta periculosidade, pelas características

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 11 -

dos grupos que a exercem e pelo seu crescimento rápido e imprevisível.

- Associada a outras pressões, às quais estimula para fortalecer-se, pode criar graves problemas de segurança e, até mesmo, gerar um clima de guerra revolucionária.

Externamente pode conduzir o País a participar, embora de forma limitada, em operações de guerra extra-continentais.

3.3 - Pressão Sócio-Econômica

3.3.1 - Pressão interna, exercida por grupos sociais e classes profissionais insatisfeitos, em progressiva tensão social, e outros que exploram os desequilíbrios internos.

- Visa a obter ou manter vantagens e privilégios para determinados grupos ou classes sociais ou, ainda, conseguir o imediato atendimento de aspirações em dissonância com a realidade de nacional.

3.3.2 - Atua, particularmente, nos Campos Psicossocial, Econômico e Político, através de manifestações e reivindicações de toda espécie, notadamente de:

- classes sociais e profissionais assalariadas, insatisfeitas com seus atuais níveis de remuneração e com a desigualdade no que respeita a distribuição de benefícios e oportunidades;
- sindicatos e grupos de pressão, que desejam manter privilégios em bases prejudiciais à coletividade;

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T OCONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - *Continuação*

- 12 -

- grupos estudantis, insatisfeitos com as falhas estruturais da sociedade moderna e aspirando mudar os atuais padrões de conduta.

3.3.3 - Ameaça em particular os Objetivos Nacionais Permanentes de Integração Nacional, Paz Social e Prosperidade Nacional. É uma pressão atual e potencial, cujo estágio, no momento, já demonstra uma possibilidade de atuação acentuada e que apresenta potencialmente, um elevado grau de periculosidade, mercê do baixo nível intelectual e de vida de grandes parcelas do povo brasileiro, passíveis, por isso mesmo, de serem arregimentadas para defesa de interesses legítimos de sobrevivência, em um clima perigosamente emocional, favorável a infiltração de caráter político-ideológico, contrário aos verdadeiros interesses nacionais. Assim, enquanto predominarem os aspectos atuais de nosso desenvolvimento, haverá o perigo de perturbações sociais violentas, por ser essa Pressão facilmente explorável no sentido subversivo.

3.4 - Pressão Econômica

3.4.1 - Pressão externa e interna, exercida por certos grupos econômicos, nacionais e estrangeiros, que procuram manter privilégios anti-sociais e conceitos anacrônicos nas relações entre capital e trabalho. Visa a influir na elaboração e na condção da política econômica, em benefício de grupos econômicos e em detrimento dos interesses nacionais.

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 13 -

3.4.2 - Atua em todos os Campos do Poder, particularmente nos Campos Econômico e Político, através de ações coercitivas e intimidativas, de tentativas de obstrução às Leis reformistas, de utilização intensiva dos meios de divulgação para difundir boatos e dados incorretos, do tráfico de influência e de corrupção, buscando, por todos os meios, neutralizar ou retardar a consecução das reformas programadas na ordem econômico financeira.

3.4.3 - Ameaça, principalmente os Objetivos Nacionais Permanentes de Integração Nacional, Democracia Representativa, Paz Social e Prosperidade Nacional. Essa pressão, atual e potencial, já apresenta acentuado grau de periculosidade pelo valor e atividade dos grupos que a exercem, podendo agravar-se em função do inconformismo e do espírito de reivindicação de outros grupos sociais e profissionais.

3.5 - Pressão Política Interna

3.5.1 - Pressão exercida por elementos e grupos políticos nacionais, dos mais variados matizes, localizados no País e no exterior, que unidos pelo inconformismo com a ordem constitucional vigente, visam a conquista ilegítima do poder.

3.5.2 - Atua em todos os Campos do Poder Nacional, através da criação de obstáculos à execução da política governamental, explorando a impopularidade de certas medidas destinadas a corrigir graves distorções existentes, estimulando a indisciplina

U L T R A
S E C R E T O

**U L T R A
S E C R E T O**



CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

participação, provocando e agravando a desorientação da população e dificultando as soluções dos problemas do país.

3.5.3 - Ameaça em particular os Objetivos Nacionais Parâmetros da Democracia Representativa, Paz Social, Prosperidade Nacional e Prestígio Internacional. Seu grau de intensidade será proporcional ao êxito que possa obter em impedir que renuncie para ceder às Fôrças Armadas, notadamente a esquerda militar, a intensificar e ampliar sua atuação, em sentido oposto ao que se relaciona à corrente comuno-esquerdistas.

- É uma pressão de baixo valor atual, que possui, no entanto, um grau de periculosidade potencialmente aumentado em função da que se beneficia de outras pressões, notadamente a Pressão Comunista e a Pressão Sócio-Econômica, bem como também da expectativa de realizar o aproveitamento sistemático dos antagonismos existentes ou que venham a se desenvolver nos vários setores da vida nacional.

3.6 - Pressão Política Externa

3.6.1 - Pressão exercida por países limítrofes do Brasil em nome de interesses mundiais visando os princípios, a manutenção das fronteiras físicas do Território Nacional e as liberdades, a manutenção de privilégios econômicos e tecnológicos.

3.6.2 - Aliar

- no territorial, de âmbito sul-americano, visando a manutenção

**U L T R A
S E C R E T O**

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 75 -

sob alegações baseadas em fundamentos históricos, buscando conquistar a hegemonia de regiões geo-políticas de modo a atender suas aspirações econômicas e seus interesses políticos;

- a imperialista, de âmbito continental e mundial, em todos os Campos, buscando manter e ampliar o atual desajustamento e sensível desequilíbrio entre países industrializados e subdesenvolvidos, no que respeita ao potencial de recursos científicos e tecnológicos disponíveis para o aceleramento do progresso econômico-social.

Para esse fim, utiliza intensivamente os meios de divulgação, o tráfico de influência e a corrupção, procurando interferir, direta e indiretamente, na política governamental e manter ou aumentar a nossa dependência econômico-financeira e tecnológica.

3.6.3 - Ameaça em particular os Objetivos Nacionais Permanentes de Soberania Nacional, Integridade Territorial, Prosperidade Nacional e Prestígio Internacional. É uma pressão atual e potencial, sendo que:

- a territorial, apresenta periculosidade potencial decorrente do afastamento das fronteiras em relação aos nossos Centros do Poder, da rarefação da população brasileira na faixa de fronteiras da área amazônica e do oeste mato-grossense, e da possibilidade de exploração dos possíveis antago

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 16 -

nismos pela Estratégia Comunista Internacional;

- a imperialista, já apresenta acentuado grau de periculosidade atual, podendo agravar-se em função do valor e capacidade de ação dos grupos e países que a exercem e pela dificuldade de alcançar-se um desenvolvimento acelerado, em curto prazo.

3.7 - Valor do Potencial Nacional, em Relação às Pressões Dominantes

- 3.7.1 - Não dispomos - nem disponemos, em tempo previsível - de Poder Nacional para enfrentar isoladamente a Pressão Comunista, se exercida militarmente pela URSS ou República Popular da China. Entretanto, é lícito admitir-se que, no combate à agressão soviética ou chinesa, seremos parte integrante do bloco de nações democráticas e, assim, contaremos com o auxílio dessas.
- 3.7.2 - O valor do potencial nacional, mobilizável em tempo útil, permite-nos enfrentar a Pressão Comunista se exercida pelo grupo comunista interno, isolada ou em combinação com outras Pressões.
- 3.7.3 - Não podemos nem poderemos em futuro previsível, contrapor-nos eficientemente, pela violência, à Pressão Política Externa, exercida pelas grandes potências, mas podemos neutralizá-la, pacificamente, pela adoção de medidas adequadas e oportunas, de cunho político, econômico e social.

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 17/18/19 -

3.7.4 - Os meios disponíveis permitem anular, por via pacífica, a Pressão Política Externa, exercida pelos países limítrofes sul-americanos.

3.7.5 - Os meios disponíveis permitem-nos neutralizar, a curto prazo, a Pressão Política Interna e reduzir pacificamente, a médio prazo, as Pressões Sócio-Econômica e Econômica, mediante a aplicação de instrumentos de ação destinados a corrigir os desníveis econômico-sociais e a esclarecer e orientar a opinião pública.

4. HIPÓTESES DE GUERRA

5. PREMISSA DE SEGURANÇA INTERNA

5.1 - Configuração

5.1.1 - O problema brasileiro é, basicamente, o seu insuficiente desenvolvimento; por isso mesmo, o objetivo principal da política do governo é o desenvolvimento harmônico do País, a serviço do progresso social e da valorização do Homem Brasileiro.

5.1.2 - O desenvolvimento pressupõe a manutenção da ordem e das instituições e a conseqüente criação de uma expectativa de segurança político-social para os investimentos. Dêsse modo, para a consecução dos objetivos da política governamental de desenvolvimento, impõe-se a existência de um clima de ordem interna e de estabilidade institucional.

5.1.3 - Serão mantidos os documentos legais básicos de interesse da Segurança Interna, destinados a assegurar a continuidade da obra revolucionária, isto é: a Constituição Federal, a Lei de

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 26 -

Segurança Nacional, a Lei de Imprensa e a Lei de Greve.

A dinâmica da ação política, entretanto, pode recomendar, ao governo, a elaboração de novos documentos legislativos, destinados a complementar ou implementar aqueles já existentes.

5.1.4 - *A plena vigência da Carta Magna, promulgada em 24 de janeiro de 1967, depende essencialmente:*

- *de um Poder Executivo forte, plenamente capacitado para o exercício de suas atribuições constitucionais; de um Poder Legislativo atualizado e cômscio de suas responsabilidades de poder político; de um Poder Judiciário acatans pela imparcialidade e justeza de suas decisões;*
- *de cada um dos Poderes perseguir um fim último comum, a plenitude do Estado, com base no estabelecimento de uma ordem político-social onde se satisfaçam as solicitações nacionais, no que tange aos anseios de desenvolvimento, de paz e justiça;*
- *da obrigação de cumprimento, pelos Estados, das normas estabelecidas para a União no que toca, em particular, à forma de provimento de cargos eletivos, ao processo legislativo, à elaboração do orçamento, à fiscalização financeira e às normas relativas aos funcionários públicos.*
- *do esclarecimento da opinião pública, sobre os propósitos e as ações dos responsáveis pelo Governo, nos âmbitos executivo, legislativo e judiciário.*

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 21 -

- 5.1.5 - Na conduta da Política de Segurança Nacional a Nação não abrirá mão dos imperativos categóricos de sua soberania; portanto, não submeterá a organismos regionais ou internacionais questões internas que afetem a sua segurança.
- 5.1.6 - O tratamento dos problemas que incidem na Segurança Interna, inclusive daqueles que exijam a adoção de medidas repressivas, será em princípio, encargo do Campo Político, dentro da Lei.
- As Forças Armadas, na conformidade de sua destinação constitucional, manter-se-ão atentas à evolução da conjuntura, prontas a apoiar as ações políticas e assumir, se necessário, os encargos da manutenção da ordem interna.
- 5.1.7 - As Pressões Dominantes repercutem na Segurança Interna, criando "áreas-problemas" a serem enfrentadas pela adoção de medidas nos quatro Campos do Poder, destinadas à criação de condições de estabilidade política e social no País.

5.2 - ALTERNATIVAS

- 5.2.1 - Mesmo em caráter potencial, a Pressão Sôcio-Econômica favorece a ação das Pressões Comunista e Política Interna, principalmente no que tange a criação e implantação de um clima de agitação.
- 5.2.2 - A Pressão Comunista, beneficiando-se desse clima de agitação, poderá tentar a subversão da ordem, seja pelo agrava-

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 22 -

mento progressivo das tensões, seja pelo emprego de meios violentos ou ainda, mais provavelmente, por uma combinação dos dois processos.

- 5.2.3 - Enquanto não forem neutralizadas as pressões acima, o Governo não terá outra alternativa senão adotar uma estratégia gradualista, emprestando à Segurança Interna uma atenção idêntica à atribuída ao Desenvolvimento.

5.3 - IMPLICAÇÕES

5.3.1 - POSSIBILIDADES

O agravamento das dificuldades políticas e sócio-econômicas do País pode gerar uma situação favorável à eclosão de um movimento insurrecional, com a possibilidade de compor-se com o processo de guerra revolucionária.

Neste quadro, o grupo comunista interno, infiltrado ou em combinação com outros grupos de pressão, tem possibilidades de convulsionar a vida nacional, em particular através das seguintes ações:

- deformação dos valores espirituais, morais e culturais do povo brasileiro;
- exploração do inconformismo, atual ou latente, de políticos marginalizados pelo processo político;
- infiltração clandestina em órgãos de classe e de divulgação, visando à conquista da opinião pública, através da

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 25 -

- exploração de temas demagógicos;
- infiltração clandestina em órgãos oficiais e organizações particulares, explorando as divergências políticas;
 - promoção de greves, desordens, atos de sabotagem e ações de terrorismo;
 - emprego da violência por grupos organizados, quer nas zonas urbanas, quer nas áreas rurais.

5.3.2 - ÁREAS-PROBLEMAS

Embora se admita a possibilidade de eventos que possam motivar problemas de Segurança Interna, em qualquer setor de atividades ou em qualquer área do território nacional, cumpre ressaltar, pela sua atualidade, as seguintes "áreas-problemas":

5.3.2.1 - Concernentes a setores de atividades:

- político, pela exploração de ressentimentos, ambições e frustrações dos atingidos, direta ou indiretamente, pelas medidas do governo revolucionário;
- estudantil, pela exploração do idealismo associado à imaturidade espiritual e intelectual dos jovens, agravado pela má orientação de alguns professores;
- trabalhista, rural e urbano, pela exploração de

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 24 -

- seu baixo padrão de vida, com reflexos na família;
- meios de divulgação em massa, influenciando a opinião pública em favor de suas causas, em detrimento dos princípios democráticos cristãos e do amor à Pátria;
 - clero, pela exploração do sentimento religioso do povo brasileiro e pelo desvirtuamento da doutrina social - cristã da Igreja, através de elementos extremados e mesmo subversivos, infiltrados no clero nacional;
 - empresarial, pelo poder econômico que manipula e pela influência que exerce sobre as atividades de outras áreas;

5.3.2.2 - Concernentes a áreas do Território Nacional:

- Região de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais e Rio de Janeiro, em razão de sua importância político econômica e da repercussão imediata no restante do território nacional, dos acontecimentos nela registrados;
- Região Nordeste, em razão dos fatores negativos de subdesenvolvimento regional, geradores de graves problemas sócio-econômicos.

5.3.3 - Correlação com as Hipóteses de Guerra:

U L T R A
S E C R E T O

**U L T R A
S E C R E T O**

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 25 -

No caso de ocorrência de problemas de Segurança Interna, concomitantemente com a concretização de uma dada Hipótese de Guerra, deverão os mesmos ser tratados dentro do quadro geral resultante da citada concretização, inclusive através de medidas que serão parte das ações de Defesa Territorial e das operações dos Teatros de Operações. Entretanto, no quadro das Premissas definidas, não deve ser considerado qualquer problema de Segurança Interna, por grave que seja, como a configuração de qualquer variante de Hipótese de Guerra.

2ª PARTE (?)1. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA NACIONAL

Na conjuntura atual, são admitidos os seguintes Objetivos de Segurança Nacional:

- 1.1 - Consolidação da Democracia e manutenção da estabilidade política.
- 1.2 - Neutralização da ação do movimento comunista internacional no País.
- 1.3 - Garantia do desenvolvimento harmônico e integrado do País.
- 1.4 - Anulação das atividades de grupos econômicos externos e internos, que contrariem, direta ou indiretamente, os interesses nacionais.
- 1.5 - Manutenção da Segurança Continental e da Paz Mundial.

**U L T R A
S E C R E T O**

**U L T R A
S E C R E T O**CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - *Continuação*

- 26 -

2. CAPACIDADE DO PODER NACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE
SEGURANÇA

2.1 - *Para conquistar o Objetivo "Consolidação da Democracia e manutenção da estabilidade política".*

O Poder Nacional já dispõe de instrumentos jurídicos que podem ser utilizados com o objetivo de consolidar a democracia e assegurar a estabilidade política, embora necessitem ser aperfeiçoados, de modo a efetivamente preservar o Campo Militar dos ataques que visam a desgastá-lo em sua essência moral.

Os objetivos a atingir são, entretanto, estreitamente dependentes do processo de desenvolvimento nacional, cuja aceleração é essencial à preservação e fortalecimento do regime democrático, como instrumento indispensável à progressiva elevação do padrão de vida do povo e eliminação dos desequilíbrios de renda, individuais, setoriais e regionais.

Os desequilíbrios apontados não podem ser corrigidos a curto prazo, porque dependem do próprio avanço econômico e social. Assim, o Poder Nacional não tem capacidade para a conquista integral desse Objetivo. Possui, entretanto, segura base militar para defender as instituições democráticas contra situações de grave perturbação da ordem, provocadas por qualquer das Pressões Dominantes.

2.2 - *Para conquistar o Objetivo "Neutralização da ação do movimento comunista internacional no País".*

O Poder Nacional, no campo interno, está dotado de um sistema poli

**U L T R A
S E C R E T O**

**U L T R A
S E C R E T O**

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 27 -

tico, alicerçado em novos instrumentos jurídicos, e de uma expressão militar que o habilitem à consecução do objetivo visado.

No que concerne à Hipótese de Guerra Revolucionária, o Poder Nacional é considerado suficiente para neutralizar a atuação comunista no Território Brasileiro.

2.3 - Para conquistar o Objetivo "Garantia do desenvolvimento harmônico e integrado do País".

A política desenvolvimentista do Governo se propõe a acelerar o desenvolvimento nacional, visando à obtenção do progresso social.

Somente num contexto de crescimento acelerado será possível encaminhar satisfatoriamente a solução de nossos problemas fundamentais, não apenas os econômicos mas também os sociais, com a elevação do padrão de vida das classes pobres e a melhor distribuição da renda.

Essa aceleração do desenvolvimento deverá decorrer, fundamentalmente, do próprio esforço interno através da poupança nacional, o que exigirá a adoção de formas convenientes de captação.

A cooperação externa deverá complementar o esforço interno, através de transferências de tecnologia, bem como de investimentos e financiamentos que possibilitarão manter o equilíbrio do balanço de pagamentos.

A eliminação integral dos desequilíbrios de renda, individuais, setoriais e regionais, dependerá do fortalecimento progressivo das políticas em curso e do seu desdobramento, já que a Pressão Socioeconômica impõe a aplicação prioritária do Poder Nacional em deter

**U L T R A
S E C R E T O**

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 26 -

minadas regiões e em determinados setores, onde o desnível existente melhor caracteriza esses desequilíbrios.

Assim, embora o Poder Nacional não tenha capacidade para conquistar esse Objetivo de forma integral, sensível atenuação desses desequilíbrios constitui objetivo ao seu alcance atual.

2.4 - Para conquistar o Objetivo "Anulação das atividades dos grupos econômicos, externos e internos, que contrariem, direta ou indiretamente, os interesses nacionais".

A política do governo tem como objetivo a valorização do Homem Brasileiro, através do progresso social e de uma equitativa distribuição de riquezas.

Esta política governamental vai colidir com os interesses de grupos externos e internos que beneficiários de estruturas obsoletas, procuram forçar, em seu proveito, a modificação da política econômica.

O atendimento desses interesses gera a redução progressiva do poder aquisitivo do consumidor e provoca o agravamento da situação econômica com graves reflexos no campo psicossocial.

A orientação da política governamental deve impedir que os interesses desses grupos se sobreponham aos interesses nacionais de acelerar o desenvolvimento do País e melhorar o padrão de vida das classes de renda mais baixa.

A própria utilização de créditos externos deve ficar condicionada a essa orientação geral.

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 29 -

O Poder Nacional tem capacidade atual para atenuar a pressão desses grupos, admitindo-se que, em curto prazo, não possa conquistar esse Objetivo de forma integral em face da necessidade da reforma gradual das estruturas e da necessidade de atrair recursos externos para complementação da poupança nacional.

2.5 - Para conquistar o Objetivo "Manutenção da Segurança Continental e da Paz Mundial".

Na área das relações internacionais, são identificadas a Pressão Comunista Internacional, como capaz de perturbar a paz mundial e a segurança continental, e a Pressão Política Externa, exercida pelos países limítrofes, como capaz de comprometer as relações fraternais entre o Brasil e os seus vizinhos.

Quanto à Pressão Política Externa, de caráter territorial, o Poder Nacional tem capacidade para neutralizá-la por meios pacíficos.

Quanto à Pressão Comunista Internacional, a consideração do Poder dos seus agentes permite considerar-se que o Poder Nacional, isoladamente, não tem capacidade para conquistar esse Objetivo.

Então, no campo externo, o Brasil pode apenas juntar o seu Poder aos dos membros do Bloco Democrático ou do Continente Americano no esforço comum e assim mesmo, resguardados os interesses nacionais, em particular as suas necessidades de Segurança Interna.

Na concretização da Hipótese de Guerra Revolucionária, abrangendo territórios estrangeiros, a capacidade relativa do Poder Nacional se nã é deficiente, mormente se o inimigo receber substancial apoio externo.

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 30 -

No que concerne à Hipótese de Guerra Geral, o Poder Nacional só poderá prestar uma contribuição limitada, que será tanto menor quanto maior for a ameaça à Segurança Interna. Como o Movimento Comunista Internacional atua explorando, sempre que possível, todas as vulnerabilidades nacionais da conjuntura, esse Objetivo de Segurança estará tanto mais fora do alcance do Poder Nacional quanto maior se tornar a Pressão Sócio-Econômica, a Pressão Política Interna, ou ambas.

2.6 - CONCLUSÃO

O Poder Nacional é considerado suficiente para neutralizar a atuação do comunismo no Território Brasileiro. O Poder Nacional não tem capacidade atual para a conquista integral dos demais Objetivos de Segurança.

3. OBJETIVOS NACIONAIS ATUAIS ESTRATÉGICOS (ONAE)

- 3.1 - Defesa das Instituições Democráticas e manutenção da ordem.
- 3.2 - Neutralização da ação do movimento comunista internacional no País (Objetivo de Guerra).
- 3.3 - Redução dos desequilíbrios e desajustamentos sócio-econômicos, regionais e setoriais e obtenção do consenso nacional para execução dessa política.
- 3.4 - Neutralização das atividades dos grupos econômicos internos e externos que contrariem, direta ou indiretamente, os interesses nacionais.

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 31 -

3.5 - Cooperação para a manutenção da Segurança Continental e da Paz Mundial, resguardados os interesses da Nação e os sentimentos do Povo Brasileiro (Objetivo de Guerra).

4. POLÍTICAS DE CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS NACIONAIS ATUAIS ESTRATÉGICOS

Estabelecidos os Objetivos Nacionais Atuais Estratégicos, cabe enunciar as diretrizes mestras, a concepção geral das idéias a realizar, no Quadro da Estratégia Nacional, que consubstanciem as Políticas de Consecução dos Objetivos e que são as seguintes:

4.1 - "Defesa das Instituições Democráticas e manutenção da ordem".

A Democracia é a participação do povo na composição e exercício do poder. A sua estabilidade depende do critério e da firmeza em se manter dentro da Lei, aplicando-a.

No estágio de desenvolvimento em que nos encontramos, entretanto, faz-se mister que seja realizada a intensificação da valorização do Homem, em todos os campos de atividade, com o objetivo de habilitá-lo a melhor sentir as vantagens da democracia.

O atendimento das necessidades básicas de educação, alimentação, saúde, habitação e previdência, por outro lado, é essencial para que o homem se qualifique para, com igualdade de oportunidade, disputar democraticamente com os seus pares o direito de conquistar, para si e para sua família, melhores condições de vida.

Tal atendimento é, também, essencial para a Segurança Nacional; impõe-se em defesa da vocação democrática do Povo Brasileiro.

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 32 -

Para que, em todas as categorias sociais e profissionais, surjam e se desenvolvam autênticos líderes democráticos, o que dará mais estabilidade ao sistema político nacional, é fundamental que se torne efetiva a valorização do homem, como um dos aspectos básicos do desenvolvimento harmônico brasileiro.

Mas, para que tudo isso ocorra, é necessário que a aceleração do desenvolvimento atenda realmente ao progresso social, isto é, que comporte, com justiça e equilíbrio, tanto ao capital quanto ao trabalho e que corrija os desníveis sociais existentes, evitando a geração ou o incremento de tensões e inconformismos prejudiciais à sua prática das instituições e comprometedoras da segurança do regime.

Para que isso seja alcançado, impõe-se:

- 4.1.1 - Aprimorar os padrões morais e políticos da coletividade nacional.
- 4.1.2 - Aumentar a eficiência do sistema administrativo, prosseguindo na implementação da Reforma Administrativa.
- 4.1.3 - Adotar medidas preventivas e repressivas que permitam identificar e neutralizar quaisquer tipos de atividades subversivas.
- 4.1.4 - Coordenar a atuação dos órgãos federais e estaduais destinados à Segurança Interna.
- 4.1.5 - Aperfeiçoar a Polícia Federal e os órgãos policiais estaduais.

U L T R A
S E C R E T O

**U L T R A
S E C R E T O**

CONCEITA ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 33 -

4.1.6 - Aplicar e aperfeiçoar os instrumentos legais criados pela Revolução.

4.2 - "Neutralização da ação do movimento comunista internacional no País".

O meio mais seguro de neutralizar a ação do Movimento Comunista Internacional no Brasil será consolidar a Democracia Brasileira, dando um sentido dinâmico à aplicação dos seus princípios básicos e corrigindo os seus defeitos e vulnerabilidades.

Assim, é de fundamental importância estabelecer medidas de segurança que visem a fortalecer a coesão e a capacidade de resistência dos diferentes grupos comunitários às ações das minorias comunistas, anulando toda possibilidade de ação do comunismo no País.

Para que isso seja alcançado, impõe-se:

4.2.1 - Preservar as tradições nacionais.

4.2.2 - Cultivar os valores morais, cívicos e espirituais do homem Brasileiro.

4.2.3 - Combater todas as formas de infiltração comunista nos diversos setores da vida nacional.

4.2.4 - Reparar, dinamizar e coordenar a ação dos órgãos de Segurança e Informações.

4.2.5 - Estimular o esclarecimento da opinião pública acerca dos problemas nacionais.

4.2.6 - Estimular a estruturação de lideranças democráticas em todos os setores, particularmente entre os estudantes e operários.

**U L T R A
S E C R E T O**

ULTRA SECRETO

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 34 -

4.2.7 - Atender às justas aspirações das classes sociais, de acordo com a realidade nacional.

4.2.8 - Racionalizar o dispositivo militar, de modo a assegurar a "ação de presença" das Forças Armadas, principalmente nas "áreas-problemas".

4.2.9 - Resolver o material e o equipamento militares, racionalizar o treinamento em operações combinadas e especializar o pessoal para a tropa e da população em geral, para a possibilidade de se guerra revolucionária.

4.3 - "Redução dos desequilíbrios e desajustamentos socio-econômicos, regionais e setoriais e obtenção do consenso nacional para execução dessa política".

As condições socio-econômicas da população não convergem de um ponto de vista mínimo, compatíveis com a dignidade humana, nem das liberdades e demais vantagens do regime democrático. Os desajustamentos socio-econômicos e os desequilíbrios regionais, existentes de modo permanente, dão margem à que grupos sociais e classes sociais insatisfeitas, explorados e excluídos, sejam conduzidos a rebelião por reivindicações, não mais defendidas, contra o Estado e outros grupos sociais.

Exige-se, portanto, que seja criado um conjunto de medidas para o restabelecimento ou obtenção das principais causas, bem como sejam desenvolvidas as atividades públicas, nos órgãos envolvidos de coordenação social, nas classes trabalhadoras, empresariais, estudantes e

ULTRA SECRETO

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 35 -

intelectuais, para se obter o consenso nacional.

Nesse sentido, as linhas básicas da Política do Governo devem estabelecer normas e providências destinadas a reduzir ao máximo possível as pressões decorrentes dos fatores desfavoráveis de nossa atual conjuntura social e econômico-financeira.

A obtenção do consenso nacional em torno dos objetivos da política governamental, entretanto, só será possível mediante uma distribuição adequada dos benefícios e dos sacrifícios e um esforço decidido de coordenação.

Para que isso seja alcançado, impõe-se:

- 4.3.1 - Estabelecer e executar programas prioritários nos setores de educação, alimentação, saúde, habitação e assistência social.
- 4.3.2 - Criar condições para a expansão do mercado de trabalho, sem prejuízo da adoção de tecnologia apropriada à produção econômica.
- 4.3.3 - Estabelecer e executar programas, visando ao equacionamento do problema de circulação de bens entre áreas produtoras e consumidoras.
- 4.3.4 - Possibilitar a expansão da produção, procurando enfrentar e resolver as principais deficiências e pontos de estrangulamento da infra-estrutura.
- 4.3.5 - Criar condições sociais e econômico-financeiras favoráveis

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - *Continuação*

- 35 -

- aos investimentos nacionais e estrangeiros que visam ao desenvolvimento das regiões menos desenvolvidas do País.
- 4.3.6 - Recuperar, modernizar e incrementar os sistemas de transportes.
- 4.3.7 - Acelerar os programas prioritários de Comunicações.
- 4.3.8 - Executar e completar o mapeamento geológico do Brasil e intensificar as prospeções programadas visando ao maior aproveitamento possível dos recursos naturais existentes no País.
- 4.3.9 - Desenvolver o sistema energético do País, inclusive a interligação de sistemas.
- 4.3.10- Estabelecer uma Política de Informações orientada para o esclarecimento da opinião pública, sobre as realizações e os propósitos do Governo.
- 4.3.11- Sistematizar a cooperação das Forças Armadas nos empreendimentos que visem o desenvolvimento nacional.
- 4.4 - "Neutralização das atividades dos grupos econômicos internos e externos que contrariem, direta ou indiretamente, os interesses nacionais".
- O poder econômico de certos grupos econômicos internos cria obstáculos e dificuldades de toda espécie no sentido de impedir a implementação no País de uma estrutura econômica e social mais adequada, justa e verdadeiramente democrática, condizente com os reais interesses nacionais.

U L T R A
S E C R E T O

**U L T R A
S E C R E T O**CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - *Continuação*

- 37 -

Do mesmo modo, as atividades de certos grupos econômicos externos colidem com as soluções de interesse nacional, capazes de fazer o País ultrapassar a fase de subdesenvolvimento e provocam sérios prejuízos à economia nacional, conseguindo burlar as leis que protegem as indústrias e os investimentos do País.

A impossibilidade de solucionar inteiramente os problemas acima tem causado, e ainda poderá causar, agitação em parcelas ponderáveis da população, com graves riscos à Paz Social, bem como tem dificultado um melhor ajustamento entre as diferentes classes sociais, trazendo reflexos negativos à Unidade Nacional.

Para a solução desses problemas, impõe-se:

- 4.4.1 - Disponer de legislação adequada ao controle de atividades e econômicas contrárias aos interesses nacionais.
- 4.4.2 - Reprimir o abuso do poder econômico.
- 4.4.3 - Acompanhar as atividades dos grupos econômicos no País.
- 4.4.4 - Intensificar as atividades da diplomacia brasileira, com vistas à expansão do nosso comércio exterior mediante a diversificação de nossos mercados, a ampliação de nossas oportunidades comerciais e a firme participação nos esforços para reformulação das relações econômicas internacionais, em um sentido conforme com as necessidades nacionais.
- 4.4.5 - Fortalecer a infra-estrutura econômica e incentivar a expansão das indústrias básicas.
- 4.4.6 - Fortalecer e estimular a empresa privada nacional.

**U L T R A
S E C R E T O**

**U L T R A
S E C R E T O**

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 55 -

- 4.4.7 - Elevar e diversificar a produção industrial e agropecuária, aumentando a produtividade em todos os setores.
- 4.4.8 - Estimular e coordenar a pesquisa científica e tecnológica, promovendo a utilização da energia nuclear.
- 4.4.9 - Evitar a importação indiscriminada de bens e serviços de luxo, ou que possam ser produzidos no País.
- 4.4.10 - Ajustar aos interesses nacionais o ingresso, a aplicação e a transferência de capitais estrangeiros.

4.5 - "Cooperação para a manutenção da Segurança Continental e da Paz Mundial, resguardados os interesses da Nação e os sentimentos do Povo Brasileiro."

Na área das relações exteriores, deve ser incrementada a colaboração no setor externo para a aceleração do progresso nacional e orientada a atuação diplomática no sentido de atribuir, no âmbito mundial, ênfase crescente às soluções de cooperação para o desenvolvimento, inclusive como fórmula de assegurar a paz mundial e a segurança continental.

Assim, serão prestigiados todos os organismos internacionais que atuam em consonância com a Política Nacional. É necessário reconhecer-se que, no mundo atual, a Segurança Nacional não pode ser alcançada em bases exclusivamente internas.

O nosso esforço de desenvolvimento exige que busquemos no exterior meios de economizar dispêndios de defesa através de esquemas de

**U L T R A
S E C R E T O**

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 39 -

ciativos.

Impõe-se que nossa posição no cenário mundial seja reforçada pela dinamização de alianças e acordos que possam favorecer o Poder Nacional, na oposição ao expansionismo do Movimento Comunista Internacional.

Esta política, contudo, não poderá interferir, direta ou indiretamente, na liberdade de decidir soberanamente sobre a nossa participação em ações coletivas por organismos internacionais.

Para que isso seja alcançado, impõe-se:

- 4.5.1 - Apoiar a consecução dos grandes objetivos da ONU e da OEA, influenciando nas suas decisões e reforçando a nossa posição no cenário internacional.
- 4.5.2 - Reestruturar e reaparelhar as Forças Armadas, visando uma eficiente e positiva participação na manutenção da Segurança Continental e da Paz Mundial.
- 4.5.3 - Apoiar as medidas internacionais de desarmamento, ressalvados os interesses de segurança e do desenvolvimento nacionais.
- 4.5.4 - Opor-se a qualquer tentativa de revisão das fronteiras nacionais e às tentativas de vitalização dos espaços vazios por países ou organismos estrangeiros.
- 4.5.5 - Enfatizar as soluções de cooperação para o desenvolvimento como fórmula capaz de assegurar a Segurança Continen

U L T R A
S E C R E T O

U L T R A
S E C R E T O

CONCEITO ESTRATÉGICO NACIONAL - Continuação

- 40 -

tal e a Paz Mundial.

- 4.5.6 - Apoiar a preservação da unidade continental, evitando sua
cisão em blocos políticos regionais.
- 4.5.7 - Apoiar o fortalecimento da solidariedade latino-americana pa
ra solução dos problemas regionais e mundiais de cooperação
no campo do desenvolvimento.

Antônio Silva

U L T R A
S E C R E T O



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
“RUBENS PAIVA”

São Paulo, 07 de novembro de 2014.

Ofício inter. 66/2014

À Comissão Nacional da Verdade

Ref.: Listagem de mortos e desaparecidos da CNV

Estimados membros da Comissão Nacional da Verdade,

Por meio de matéria veiculada na imprensa, tomamos conhecimento de que a CNV considerará um total de 421 casos de mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar.

Diante de tal informação, a assessora desta Comissão “Rubens Paiva” Amelinha Teles solicitou esclarecimentos à CNV sobre a diferença existente entre este número e a quantidade de casos levantados ao longo dos anos pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, registrados no Dossiê Ditadura, cuja última edição foi publicada em 2009.

Como resposta nos foi dito que:

“A listagem de vítimas da CNV contém, hoje, 421 casos de mortes e desaparecimentos forçados. Como apresentado abaixo, a lista inclui 6 casos que não estão contemplados no Dossiê dos Familiares. Portanto, temos 415 casos coincidentes com o dossiê. Como o dossiê relaciona (salvo engano) 436 nomes, a lista da CNV traz 21 casos a menos.

Desses, 14 foram realmente excluídos porque, segundo deliberação tomada pela CNV, não foi possível caracterizá-los como vítimas de graves violações de direitos humanos (no caso, morte e desaparecimento). São casos de morte acidental (p. ex., disparo da própria arma, etc), de mortes no exílio (por acidente ou causas naturais, como câncer, etc), de vítimas de conflito no campo em que não foi possível implicar agentes do Estado ou relacionar diretamente à repressão política estatal ou, ainda, casos em que faltam documentos ou provas.

Outros 7 casos (totalizando a diferença de 21) estão colocados numa relação de “possíveis vítimas”, uma vez que há elementos para considerá-los como vítimas, mas falta documentação ou depoimentos comprobatórios, seja das circunstâncias de morte, seja da própria identidade da vítima”

Consideramos fundamental, neste momento de finalização do relatório das Comissões da Verdade em nosso país, destacar nossa discordância em relação aos critérios utilizados pela CNV para a apuração dessa listagem de vítimas fatais da ditadura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO “RUBENS PAIVA”

Esclarecemos que nossa discordância se deve ao fato de que, desde 2009, quando houve a publicação do já mencionado Dossiê Ditadura, produzido por esforço e empenho exclusivamente dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, sem nenhuma ajuda do Estado, seu conteúdo nunca foi contestado por nenhum órgão estatal ou da sociedade civil e nem sequer por qualquer agente da repressão citado no livro. É inadmissível que caiba à Comissão Nacional da Verdade, criada com o objetivo de esclarecer as graves violações de direitos humanos e colaborar com o processo de reparação às famílias, o papel de ser a primeira a questionar e a descartar, ao invés de investigar profundamente, os casos relatados e descobertos com grandes sacrifícios pelo movimento de familiares em nosso país.

É necessário reiterar que, em reunião com o então coordenador da CNV, Pedro Dallari, foi acordado expressamente tanto com a Comissão de Familiares e quanto com a Comissão “Rubens Paiva” que se partiria do universo de casos do Dossiê dos familiares para aprofundar as investigações e ampliar a categoria de vítimas, com a ressalva de que nenhum caso seria ignorado de forma a não reforçar a recorrente política de esquecimento que o Estado Brasileiro impõe aos mortos e desaparecidos políticos desde o período da ditadura. Esse compromisso foi selado e reafirmado em diversas oportunidades, inclusive quando a Comissão Nacional da Verdade recebeu, em Audência Pública realizada em São Paulo, na data de 14 de março de 2014, simbolicamente, um exemplar do Dossiê.

Vale mencionar que ainda há casos como o de Gerosina Silva Pereira e o de Ângelo Pezzuti da Sivla que já foram reconhecidos pela Comissão de Anistia por estes terem sido executados por agentes do Estado. É um retrocesso questionar a veracidade destes fatos já reconhecidos oficialmente.

A Comissão Nacional da Verdade não pode assumir uma visão judicial e estrita do processo de reconstrução da verdade. É evidente que a tarefa de investigação histórica demanda responsabilidade e cautela, mas não há justificativa para a CNV adotar as regras existentes em nosso sistema jurídico relativas à distribuição do ônus da prova utilizadas para períodos de normalidade.

O Estado ditatorial não só executou e desapareceu com opositores do regime autoritário, mas também dirigiu sua violência para apagar os rastros e impedir a apuração de seus crimes de lesa-humanidade. Essa tentativa de controlar a história, invisibilizando e deturpando os fatos do passado, é uma violação aos direitos humanos da maior gravidade que não deve mais ter espaço nas diversas formas de negacionismo e silenciamento do presente.

A Lei n. 12.528, que instituiu a CNV, consagrou em nosso ordenamento jurídico o direito à verdade. A CNV precisa dar sua contribuição para a integral revelação dos crimes de Estado cometidos durante a ditadura, adotando de forma responsável e técnica o princípio da inversão do ônus da prova que é utilizado quando partes desiguais e assimétricas encontram-se em litígio no sistema de justiça. O cidadão é um hipossuficiente diante de um Estado, ainda mais em se tratando de um Estado ditatorial que teve a pretensão de controlar a vida e a morte das pessoas, além de criar versões falsas e mentirosas para a conduta de seus agentes.

Desse modo, apagar o rastro da memória dessas pessoas e contestar sem maiores fundamentos o patamar construído a duras penas, durante décadas de esforço dos familiares, além de ser uma injustiça histórica, são erros que a CNV não pode cometer nessa fase final de seus trabalhos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
“RUBENS PAIVA”

Acreditamos que, se não for possível atestar definitivamente a responsabilidade dos agentes pelos assassinatos desses casos que, ao menos, sejam incluídos seus perfis e informadas as dificuldades encontradas na investigação dos fatos.

Comissão Da Verdade Do Estado De São Paulo “Rubens Paiva”
Deputado Estadual Adriano Diogo